



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0040663/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO
E-mail: ****@**.*.*.*r
CPF: ***.731.026-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA
E-mail: *****@*****.m
CNPJ: 01.408.975/0001-16

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0040663/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Assunto: Transferência direta. FM. Capão do Leão, RS (faixa de fronteira).
CEDENTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA., (CNPJ nº 01.408.975/0001-16)
CESSIONÁRIA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 17.605.860/0001-51)
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/06/2023 às 18:18

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	TRANSFERÊNCIA FM CAPÃO DO LEÃO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA - 2023.pdf
DOCUMENTOS CEDENTE	DOCS CEDENTE.pdf
DOCUMENTOS CESSIONÁRIA	CESSIONARIA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, com sede em Porto Alegre, RS na Av. Lageado, nº 1.300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90.460-110, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 374.393.080-34

OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ atuar em processos licitatórios, consultas e chamamentos públicos para outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ requerer aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ realizar autocadastramento e cadastramento de terceiros no MOSAICO/SEI/SUPER/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicar de mudanças de características técnicas;
- ✓ requerer transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ solicitar consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declarar de composição societária;
- ✓ apresentar defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação junto ao MCOM e ANATEL;
- ✓ informar mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ requerer e atuar em processos de renovação de outorga;
- ✓ requerer e atuar em processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ requerer parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitar assentimento prévio;
- ✓ comunicar alterações societárias e solicitar regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitar autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ receber intimações em geral.

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 15 de maio de 2023.


CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Digitalizado com CamScanner

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 17.605.860/0001-51, com sede em São Paulo, SP, na R. Barão de Capanema, nº 235, apto. 10, bairro Cerqueira César, CEP 01411-011, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 374.393.080-34

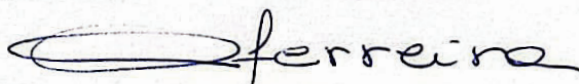
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ atuar em processos licitatórios, consultas e chamamentos públicos para outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ requerer aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ realizar autocadastramento e cadastramento de terceiros no MOSAICO/SEI/SUPER/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicar de mudanças de características técnicas;
- ✓ requerer transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ solicitar consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declarar de composição societária;
- ✓ apresentar defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação junto ao MCOM e ANATEL;
- ✓ informar mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ requerer e atuar em processos de renovação de outorga;
- ✓ requerer e atuar em processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ requerer parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitar assentimento prévio;
- ✓ comunicar alterações societárias e solicitar regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitar autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ receber intimações em geral.

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 15 de maio de 2023.



2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



Digitalizado com CamScanner

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência direta. FM. Capão do Leão, RS (faixa de fronteira).

CEDENTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA., (CNPJ nº 01.408.975/0001-16)

CESSIONÁRIA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 17.605.860/0001-51)

As partes acima identificadas, já adequadamente qualificadas no requerimento (modelo padrão) anexo, vem, respeitosamente, perante esta diretoria, por seu advogado (procurações anexas), requer, nos termos do art. 90 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 1963, a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Capão do Leão, RS, FISTEL nº 50406964505, Canal 220.

1

- **ASSENTIMENTO PRÉVIO:** por se tratar de outorga em localidade situada em faixa de fronteira, a CESSIONÁRIA requereu a esta Pasta assentimento prévio para execução do serviço, nos termos do art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 85.064, de 1980, conforme processo nº 53115.009.595/2022-51;

Na oportunidade, as interessadas colacionam os documentos elencados no art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963 e se colocam à disposição para apresentarem quaisquer outros documentos eventualmente necessários à análise do pleito. Requer ainda que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, para o e-mail "edio@ea.adv.br".

Termos em que pedem deferimento.

Brasília, 1 de junho de 2023.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



BRASÍLIA/DF

HIS| QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÃO E MARKETING LTDA.		
CNPJ:	01.408.975/0001-16		
Endereço da sede:	Av. Lageado, nº 1.300, apto. 401, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS		
CEP da sede:	90460-110		
E-mail de contato:	edio@ea.adv.br		
Serviço executado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
Localidade de execução do serviço:	Capão do Leão	UF:	RS
Número do Fistel:	50406964505	Canal:	220

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	29.730	R\$ 29.730,00
LORETTA FERREIRA RIOS	270	R\$ 270,00

NOME	CARGO	CPF
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	SÓCIA ADMINISTRADORA	374.393.080-34





Eu, **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 374.393.080-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Porto Alegre, RS, 4 de maio de 2023.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
CPF nº 374.393.080-34





IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ:	17.605.860/0001-51
Endereço da sede:	R. Barão de Capanema, nº 235, apto. 10, bairro Cerqueira César, São Paulo, SP
CEP da sede:	01411-011
E-mail de contato:	edio@ea.adv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	29.700	R\$ 29.700,00
LORETTA FERREIRA RIOS	300	R\$ 300,00

NOME	CARGO	CPF
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	SÓCIA ADMINISTRADORA	374.393.080-34

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;





- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Porto Alegre, RS, 4 de maio de 2023.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
CPF nº 374.393.080-34

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	
LORETTA FERREIRA RIOS	





DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u>





PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

- a) certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;
- b) declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade (*nome da titular da outorga*) e da pessoa jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:
- b.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b.2) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e
- b.3) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade (*nome da titular da outorga*) e da pessoa jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- c.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- c.2) nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c.3) nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade (*nome da titular da outorga*) e da pessoa jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) no mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e

a.3) nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.408.975/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1996

NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LAGEADO	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO APT 401

CEP 90.460-110	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.AF@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 9951-4455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:18:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.408.975/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LORETTA FERREIRA RIOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:19 (data e hora de Brasília).





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320875330-9	01.408.975/0001-16	11/09/2020	03/07/1996
Endereço Completo: AVENIDA LAGEADO 1300 APT 401 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 90460-110 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social: SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E SONS E IMAGENS, PRODUCAO E REALIZACAO DE COMERCIAIS EM FILMES E VIDEO-TAPES, PRODUCAO E PROMOCAO DE SHOWS, ESPETACULOS ARTISTICOS, TEATRAIS, MUSICAIS E SEMELHANTES, A PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI 4.680 DE 18 DE JUNHO DE 1965 E DECRETO 57.690 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966			
Capital Social: TRINTA MIL REAIS	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: TRINTA MIL REAIS	R\$ 30.000,00		
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
374.393.080-34	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	xxxxxxx	R\$ 29.730,00
008.109.440-06	LORETTA FERREIRA RIOS	xxxxxxx	R\$ 270,00
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 02/01/2023	Número: 8628450		
Ato	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	3523117731-2	43208753309	xx
Tipo Movimentação INSCRICAO TRANSF. SEDE OUTRA UF			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 10 de Maio de 2023 15:12

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000477968 e visualize a certidão)



23/150.368-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA
CNPJ: 01.408.975/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:44 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **5027.74C7.C5E2.85F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRAL DE EVENTOS PROMOCOES E MARKETING LTDA**

CNPJ base: **01.408.975/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24071351**
Autenticação: **34204518**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/06/2023**

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

CNPJ: 01.408.975/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de abril de 2023.

Certidão emitida em 04/05/2023 às 09:23:44, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.408.975/0001-16** e o código de autenticidade **59A263492D9E**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

CNPJ: 01.408.975/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:04 do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.408.975/0001-16

Certidão nº: 18706641/2023

Expedição: 03/05/2023, às 23:51:40

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.408.975/0001-16**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0106400-75.2005.5.04.0018 - TRT 04ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.408.975/0001-16
Razão Social: CENTRAL DE EVENTOS PROMOCOES E MARKETING LTDA
Endereço: R TOLENTINO FILGUEIRAS 119 CJ 62 PARTE / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2023 a 14/06/2023

Certificação Número: 2023051600515972770868

Informação obtida em 01/06/2023 18:01:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA *****
CNPJ 01.408.975/0001-16*****

Porto Alegre, 04 de maio de 2023, às 12h40min



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinado eletronicamente por Rio Grande do Sul Poder Judiciário
Comprovado a autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando 0001461212027.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

04/05/2023 12h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

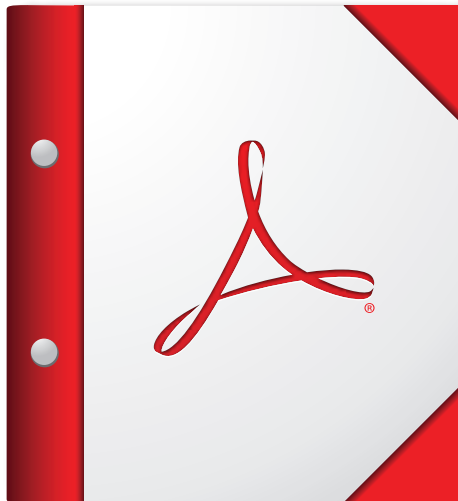
Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001461212027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



**Para obter a melhor experiência, abra este portfólio em PDF
no Acrobat X ou Adobe Reader X, ou posterior.**

Obtenha agora o Adobe Reader!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
040.698

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
01/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0040663/2023

CPF
055.731.026-13

Nome
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

E-mail
edio@ea.adv.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
08/03/1983

País de nacionalidade
Brasil

☒ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 33641-000

Telefone secundário
(61) 98170-5335

Data de envio da solicitação
01/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
40698_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procurações.pdf

CNPJ
975/0001-16



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Razão Social
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

E-mail
financeiro.radiodez@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento TRANSFERÊNCIA FM CAPÃO DO LEÃO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

Selecionar Documento REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA - 2023.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS CEDENTE

Selecionar Documento DOCS CEDENTE.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS CESSIONÁRIA

Selecionar Documento CESSIONARIA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Assunto: Transferência direta. FM. Capão do Leão, RS (faixa de fronteira).
CEDENTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA., (CNPJ nº 01.408.975/0001-16)
CESSIONÁRIA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 17.605.860/0001-51)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



Mosaico

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Todos ▾

 Download Canais

1 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar										
Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
				50406964505		(Todos) ▾				
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01408975000116	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	50406964505	P	Comercial	FM	230	RS	Capão do Leão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Id solicitação: 57dbac3b91fe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DEZ FM	
Telefone: (51) 99514455	E-mail: edioazevedo@hotmail.com
CNPJ: 01.408.975/0001-16	Número do Fistel: 50406964505
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2027	
Observações: SSR151/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Lageado	Complemento: Aptº 401	
Bairro: Petrópolis	Numero: 1300	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90460110

Endereço Correspondência		
Logradouro: SHIS QI 9 CONJUNTO 17	Complemento: CASA	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	Numero: 14	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71625170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua General Argolo	Complemento: 2º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capão do Leão	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 9.7795kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004473041	Número Indicativo: ZYW494
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.303436/2022-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 53.00" S	Longitude: 52° 24' 56.02" W	Cota da base: 18 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 3.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A Series	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-6	Fabricante: Transtel, Conti & Cia Ltda				
Ganho: 5.14 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máxima: 9.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.53	5°: 4.5	10°: 4.48	15°: 4.46	20°: 4.45	25°: 4.44	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.47	50°: 4.49	55°: 4.51
60°: 4.53	65°: 4.56	70°: 4.6	75°: 4.64	80°: 4.67	85°: 4.7	90°: 4.73	95°: 4.75	100°: 4.76	105°: 4.77	110°: 4.77	115°: 4.78
120°: 4.78	125°: 4.79	130°: 4.79	135°: 4.79	140°: 4.8	145°: 4.82	150°: 4.84	155°: 4.87	160°: 4.91	165°: 4.96	170°: 5.01	175°: 5.05
180°: 5.09	185°: 5.12	190°: 5.14	195°: 5.16	200°: 5.18	205°: 5.19	210°: 5.19	215°: 5.18	220°: 5.16	225°: 5.13	230°: 5.1	235°: 5.07
240°: 5.04	245°: 5.01	250°: 4.98	255°: 4.95	260°: 4.93	265°: 4.9	270°: 4.88	275°: 4.87	280°: 4.86	285°: 4.85	290°: 4.85	295°: 4.85
300°: 4.84	305°: 4.84	310°: 4.83	315°: 4.83	320°: 4.82	325°: 4.8	330°: 4.78	335°: 4.75	340°: 4.71	345°: 4.66	350°: 4.61	355°: 4.57

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	724	Portaria	MC	18/12/2007	21/12/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016	11/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900003901997	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8813140	Ato	ORLE	15/07/2022			
53500.333590/202-01	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013223202220	10278	Portaria	MC	21/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VERA CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Soter - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE TANGARÁ (ACCAT) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOIS MIL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE ROQUE GONZALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçuaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçuaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	211 12107
Página:	152 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>Rox</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000390/1997, Concorrência nº 021/1997-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



RECEBIDO DO JUIZ
em 23/05/2012
nº 131 Seção 03
SERVIDOR Zol Sérgio

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A CENTRAL DE
EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CAPÃO DO LEÃO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, representada por sua procuradora, Michelle Squeff, RG nº 4.022.057.899 SSP/RS, CPF nº 940.676.940-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 5 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 021/1997-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CFR



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.200 (hum mil e duzentos) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;



- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 50.145,28 (cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.



Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

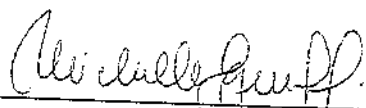
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

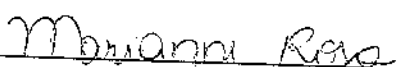
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

01408975000116

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

RADIO DEZ FM

DDD

51

Telefone

3349-2800

Email para Contato

edioazevedo@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50406964505

Pasta da Entidade

14971

Pasta da Outorga

14967

Validade da Radiofrequência

21/12/2027

Finalidade

Comercial

Ações do documento da Outorga



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Endereço Correspondência

CEP

71625170

Buscar

Logradouro

SHIS QI 9 CONJUNTO 17

Número

14

Complemento

CASA

Bairro

SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL

UF

DF

Município

Brasília

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Tolentino Filgueiras

Número

119

Complemento

– Conjunto 62 - Parte

CEP

11060471

Bairro

Gonzaga

Município

Santos

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1004473041

Indicativo da Estação

ZYW494

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

25/10/2017

Data Último Licenciamento

04/05/2023

Número da Licença

53500.303436/2022-05

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x		9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/1
x		53790000390199	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/1
x			8813140	Ato	ORLE	15/07/2022	
x		53500.333590/20	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/1

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS		Município: Capão do Leão		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA		Capão do Leão		
Usuário: - Data: 17/07/2023 Hora: 10:44:28				
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11169/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER

PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, na localidade de Capão do Leão/RS.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta conferida à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Capão do Leão/RS, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 26 de maio de 2022 (SUPER11020695), e o Processo Administrativo nº 53115.013223/2022-20, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 01 de junho de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 10937885).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório destes autos**, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Capão do Leão/RS, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

c) remessa dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012949** e o código CRC **6EAE5B67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11012949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20252/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 01.408.975/0001-16)
Avenida Lageado, nº 1.300, apto. 401, bairro Petrópolis.
CEP: 90.460-110 Porto Alegre/RS
(e-mail de contato informado: edio@ea.adv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 11169/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 20/07/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012966** e o código CRC **66D17124**.

Anexos:

- Nota Técnica 11169 (11012949)

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11012966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20254/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 17.605.860/0001-51)
Rua Barão de Capanema, nº 235, apto. 10, bairro Cerqueira César.
CEP: 01.411-011 São Paulo/SP
(e-mail de contato informado: edio@ea.adv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 11169/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 20/07/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012968** e o código CRC **F6C945CD**.

Anexos:

- Nota Técnica 11169 (11012949)

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11012968



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Data de Envio:

20/07/2023 15:23:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FERNANDO.AF@TERRA.COM.BR
edio@ea.adv.br
edioazevedo@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.014890/2023-19
INTERESSADA: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.
PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11012966.html
Nota_Tecnica_11012949.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Data de Envio:

20/07/2023 15:25:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
edio@ea.adv.br
fernandoferreira.af@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.014890/2023-19
INTERESSADA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.
PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11012949.html
Oficio_11012968.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.278, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013223/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11732/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00558/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2022, a permissão outorgada à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CNPJ nº 01.408.975/0001-16), nos termos da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado em 6 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

Nº FISTEL: 50406964505

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01408975000116

Situação: Não licenciada

Data Validade:

☐ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☐ **UF:** RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Lageado 1300 - Aptº 401

Bairro: Petrópolis

Município: Porto Alegre

CEP: 90460-110

UF: RS

End. Corresp.: SHIS QI 9 CONJUNTO 17 14 CASA

Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL

Município: Brasília

CEP: 71625-170

UF: DF

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2012	21/05/2012	R\$ 50.145,28	16/05/2012	50.145,28	50.145,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2013	25/05/2013	R\$ 54.288,94	24/05/2013	54.288,94	54.288,94	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/03/2014	R\$ 200,00	25/03/2014	200,00	200,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	28/11/2017	R\$ 2.000,00	23/10/2017	2.000,00	2.000,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	04/04/2018	675,31	675,31	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
420	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	04/04/2018	102,32	102,32	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	03/04/2019	677,49	673,13	 Histórico do Lançamento	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	03/04/2019	102,65	101,99	 Histórico do Lançamento	0008	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	03/04/2019	0,66	0,00	 Histórico do Lançamento	0009	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	03/04/2019	4,36	0,00	 Histórico do Lançamento	0010	Pago a Maior	0,00
5370	1	2020	03/03/2020	R\$ 8,85	28/01/2020	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	19/05/2022	802,79	778,83	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	19/05/2022	121,63	118,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	19/05/2022	23,96	0,00	 Histórico do Lançamento	0020	Pago a Maior	0,00
9200	0	2022		0,00	19/05/2022	3,63	0,00	 Histórico do Lançamento	0021	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	12/08/2022	R\$ 280,70	13/07/2022	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	18/09/2022	R\$ 2.000,00	10/08/2022	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	21/12/2022	R\$ 280,70	21/11/2022	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00		0025	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

4200 - CFRP 1 2023 31/03/2023 R\$ 100,00 30/03/2023 100,00 100,00

 [Histórico do Lançamento](#)

0026

Quitado

0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

Total devido em 27/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):

32,61

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3/c31039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35227283235	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/02/2013	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/2013	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 17.605.860/0001-51		ENDEREÇO RUA BARAO DE CAPANEMA		NÚMERO 235	COMPLEMENTO APTO. 10		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01411-011	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 30.000,00

OBJETO SOCIAL
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA							
ENDEREÇO RUA BARAO DE CAPANEMA				NÚMERO 235	COMPLEMENTO APTO. 10		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01411-011	RG 1003167721	
CPF 199.867.180-15	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 29.700,00	

SÓCIO							
NOME LORETTA FERREIRA RIOS							
ENDEREÇO AVENIDA GANZO				NÚMERO 677	COMPLEMENTO APTO. 907		
BAIRRO MENINO DEUS		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	CEP 90150-071	RG 2071061812	
CPF 008.109.440-06	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 300,00	

FILIAIS	
NIRE	CNPJ

43901844158		17.605.860/0002-32	
ENDEREÇO RUA GENERAL ARGOLO		NÚMERO 1080	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS	CEP 96015-160
NIRE 43999136963		CNPJ	
ENDEREÇO RUA TIRADENTES		NÚMERO 3051	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS	CEP 96010-165

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/04/2022	NÚMERO 171.832/22-0	
ADMITIDO ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 374.393.080-34, RG/RNE: 1031443631 - RS, RESIDENTE À RUA SANTO ANGELO, 1517, LARANJAL, PELOTAS - RS, CEP 96090-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00. RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 199.867.180-15, RG/RNE: 1003167721 - RS, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00. REMANESCENTE LORETTA FERREIRA RIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 15/02/2022. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227283235
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/05/2023



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 204268231, quinta-feira, 4 de maio de 2023 às 11:20:32.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Balanco Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(em reais)

ATIVO	31/12/2022	31/12/2021	PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	1.703	7.088	Fornecedores	9.400	1.193
Bancos	10	10	Contas a pagar	-	-
Aplicações financeiras	40.875	92.054	Empréstimos e financiamentos	-	-
Contas a receber	137.007	138.468	Salários, encargos sociais e participações	39.383	43.512
Adiantamentos a terceiros	381	1.788	Impostos e contribuições	11.786	16.332
Adiantamentos a funcionários	7.739	750	Contas a pagar	8.170	7.961
Impostos a compensar	493	-	Provisões	-	-
Total do ativo circulante	188.208	240.158	Total do passivo circulante	68.739	68.999
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo			Exigível a Longo Prazo		
Depósitos judiciais e outros	1.178	1.178	Conta corrente coligadas	-	-
Investimentos			RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Outros investimentos	-	-	Resultado Diferido		
Imobilizado	75.792	73.008	Receita Diferida	-	-
Intangível	-	-	Custo Diferido	-	-
Total do ativo não circulante	75.792	73.008	Total do passivo não circulante	-	-
Total do ATIVO	265.179	314.344	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital social	30.000	30.000
			Reservas de reavaliação	-	-
			Reservas de capital	-	-
			Resultados acumulados	166.439	215.345
			Total do passivo a descoberto	196.439	245.345
			Patrimônio Líquido	196.439	245.345
			Total do PASSIVO	265.179	314.344

Ana Luiza Fernandes Ferreira

2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.
Ana Luiza Fernandes Ferreira
Sócio-Administrador

Ronald José Fazolato Rodrigues
Ronald José Fazolato Rodrigues
CRC-TC ISP190112/O-6
CPF:424.529.536-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

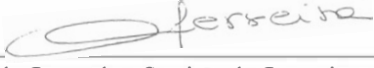
2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Demonstrações dos Resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(em reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Receita operacional bruta		
Receita de locação	-	-
Receita de serviços	1.109.612	1.126.245
Receita de vendas	-	-
(-) Deduções da receita bruta	(144.090)	(130.790)
- Impostos incidentes s/ prestação de serviços	(144.090)	(130.790)
Receita operacional líquida	965.522	995.455
(-) Custos Operacionais	-	-
Lucro bruto	965.522	995.455
Despesas e receitas operacionais		
- Despesas c/ vendas	-	-
- Despesas administrativas e gerais	(298.497)	(222.022)
- Despesas c/ pessoal	(481.720)	(377.596)
- Tributárias	(5.459)	(3.126)
- Depreciação e amortização	(18.801)	(12.816)
- Despesas financeiras	(7.053)	(6.193)
+ Receitas financeiras	1.720	192
- Outras despesas/receitas operacionais	-	-
- Despesas indedutíveis	(134.372)	(176.861)
	(944.183)	(798.422)
Resultado operacional	21.340	197.032
Despesas e receitas não operacionais	-	-
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	21.340	197.032
Imposto de renda e contribuição social	-	-
Lucro / Prejuízo do exercício	21.340	197.032
- Lucros distribuídos	(71.375)	(39.080)
Prejuízo Líquido do exercício	(50.036)	157.953


2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.
Ana Luiza Fernandes Ferreira
Sócio-Administrador


Ronald José Fazolato Rodrigues
CRC-TC 1RJ062221
CPF: 504.213.796-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(em reais)

Discriminação	Capital Social	Reserva Correção Monetária	Reserva de Reavaliação	Reservas de Lucros		Total
				Reserva Legal	Lucros a Capitalizar	
Saldo em 31.12.2019	30.000	-	-	-	221.070	251.070
Ajustes de Exercícios anteriores	-	-	-	-	11.598	11.598
(-) Distribuição de lucros	-	-	-	-	(185.329)	(185.329)
Resultado do Período	-	-	-	-	9.767	9.767
Saldo em 31.12.2020	30.000	-	-	-	57.106	87.106
Ajustes de Exercícios anteriores	-	-	-	-	287	287
(-) Distribuição de lucros	-	-	-	-	(39.080)	(39.080)
Resultado do Período	-	-	-	-	197.032	197.032
Saldo em 31.12.2021	30.000	-	-	-	215.345	245.345
Ajustes de Exercícios anteriores	-	-	-	-	1.130	1.130
(-) Distribuição de lucros	-	-	-	-	(71.375)	(71.375)
Resultado do Período	-	-	-	-	21.340	21.340
Saldo em 31.12.2022	30.000	-	-	-	166.439	196.439

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis


2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.
Ana Luiza Fernandes Ferreira
Sócio-Administrador


Ronald José Fazolato Rodrigues
CRC-TC 1SP190112/O-6
CPF: 424.529.536-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



04/05/2023

0065882801

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1359809**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/05/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 17.605.860/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de maio de 2023.

PEDIDO Nº:

0065882801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.605.860/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2013

NOME EMPRESARIAL 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DE CAPANEMA	NÚMERO 235	COMPLEMENTO APT 10

CEP 01.411-011	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 9951-4455/ (11) 2615-4583

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 10:53:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.605.860/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LORETTA FERREIRA RIOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/05/2023 às 11:05 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
CNPJ: 17.605.860/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:31 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **264D.2E82.2EF8.6294**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.605.860

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 46400340

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/05/2023 11:11:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0439259 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 17.605.860/

Contribuinte: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.

Liberação: 04/05/2023

Validade: 31/10/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.687.462-3- Inicio atv :04/02/2013 (R BARAO DE CAPANEMA, 235 - CEP: 01411-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:13:42 horas do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 816747AE



cidada desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



CNPJ: 17.605.860/0001-51

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:15:19 do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.605.860/0001-51
Razão Social: 2F MANUT DE EQUIP DE COMUNICAO LTDA ME
Endereço: RUA AMAURI 513 AP 808 / JARDIM EUROPA / SAO PAULO / SP / 01448-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052502052281369860

Informação obtida em 01/06/2023 18:05:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.605.860/0001-51

Certidão nº: 18774672/2023

Expedição: 04/05/2023, às 11:06:11

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.605.860/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

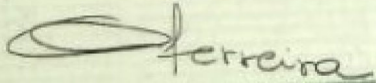
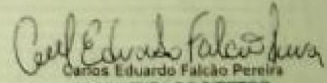


Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
RIO GRANDE DO SUL	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS	
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
 Polegar Direito	
 ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 1031443631	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2014
NOME ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	
FILIAÇÃO SALVADOR FERREIRA LYDIA FERNANDES FERREIRA	
NATURALIDADE PELOTAS RS	
DATA DE NASCIMENTO 29/03/1957	
DOC. ORIGEM C CAS PELOTAS RS 1ª ZONA AV DIVORCIO	
MATRÍCULA: 096792 01 55 1982 2 00012 088 0003834 14	
CPF 374.393.080-34	
PORTO ALEGRE, RS	
2 VIA	
 Carlos Eduardo Falcão Pereira ASSINATURA DO DIRETOR	
152081 / 152081	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Impressão Direita



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2071061812 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2013

NOME **LORETTA FERREIRA RIOS**

FILIAÇÃO
FLORIANO BARBOSA RIOS
VERA LUCIA FERREIRA RIOS

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO
04/03/1982

DOC. ORICEM
C NASC 60435 PORTO ALEGRE RS
2ª ZONA LV A120 FL 146

CPF
008.109.440-06

PORTO ALEGRE RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
Carlos Eduardo Falcão Pereira

500503 / 500503

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.342.635/22-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030728001-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.			PORTE ME
LOGRADOURO Rua de Barao Capanema	NÚMERO 235	COMPLEMENTO Ap. 10	CEP 01411-011
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)26154583	EMAIL bia.santos@3fengenharia.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 17.605.860/0001-51	NIRE - SEDE 3522728323-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 182,23 DARF: R\$,00	SEQ. OC 1/1
ASSINATURA:		DATA: 29/03/2022	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



s: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

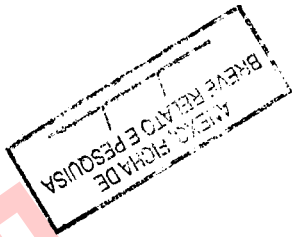
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

29/03/2022 14:40:24 - Página 1 de 10

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

9230UC
03 40 40

NT



SEM
VALOR
DE
CERTIDÃO

IT: gabriela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

DUCESP

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-3

4ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.605.860/0001-51
NIRE: 3522728323-5

VR 2022 ★

COLO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, nascido em 21/01/1952, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema nº 235, apto. 10, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP. 01411-011, portador da cédula de identidade RG nº 1003167721 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 199.867.180-15 e

LORETTA FERREIRA RIOS, brasileira, solteira, advogada, nascida em 04/03/1982, residente e domiciliada na Avenida Ganzo nº 677, apto. 907, Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP. 90.150-071, portadora da cédula de identidade RG nº 2071061812 - SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 008.109.440-06,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.860/0001-51, com sede na Rua Barão de Capanema nº 235, apto. 10, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP. 01411-011 e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado São Paulo em 04/02/2013, sob o NIRE 3522728323-5, e filial no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Argolo nº. 1080, Centro, CEP. 96015-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.605.860/0002-32 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901844158, resolvem promover as seguintes alterações no contrato social:

Da retirada de sócio e ingresso de novo sócio

Cláusula 1ª O sócio **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, representada por 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas e/ou encargos de qualquer natureza, com tudo o que estas representam, para a Sra. **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, brasileira, divorciada, nascida em 29/03/1957, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1031443631 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.393.080-34, residente e domiciliada em Pelotas, RS, na Rua Santo Ângelo nº 1517, Laranjal, CEP: 96090-650.

§ único: O sócio retirante, a sócia admitida, a sócia remanescente e a Sociedade, neste ato, dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente às quotas ora cedidas e transferidas e a todo e qualquer direito, direta ou indiretamente, ligado às quotas ora cedidas, inclusive direitos materiais e imateriais, para nada mais reclamarem uns dos outros, em qualquer tempo, seja a que título for.

Da atualização do quadro societário

Cláusula 2ª Após a modificação acima, o quadro societário passa a ser o seguinte:



DUCESP

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700.	99,00	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

Da mudança na administração da sociedade

Cláusula 3ª A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, a abertura e movimentação de contas bancárias, o endosso de cheques, duplicatas e outros títulos bancários, será exercida única e exclusivamente pela sócia ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, que assina pela firma isoladamente, podendo nomear procuradores para representar a sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento de mandato os atos a serem praticados pelo mandatário, bem como deverá conter necessariamente o seu prazo de vigência, salvo quando para fins judiciais cujo prazo poderá ser indeterminado.

§ 1º Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios, atos ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

§ 2º A sócia ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA será a representante legal perante as repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e especialmente perante os órgãos da Secretaria da Receita Federal em todas as suas regiões fiscais.

§ 3º Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade será necessária à assinatura conjunta dos sócios.

§ 4º A sócia administradora declara, neste ato, que não incorre em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Da mudança do objeto social

Cláusula 4ª A sociedade passa a ter por objetivo a prestação de serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens, produção e realização de comerciais em filmes e vídeo-tapes, produção e comercialização de conteúdos de mídia para rádio e televisão, incluindo programas, produção e promoção de shows, espetáculos artísticos, teatrais, musicais e semelhantes e a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Das adequações do contrato social ao Decreto nº 85.064, de 1980:

Cláusula 5ª Fica estabelecido que, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor:

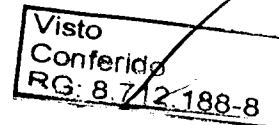
I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;



DUCEAP



IV - as quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes; e

VI - Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Da ratificação das demais cláusulas e consolidação do contrato social

Cláusula 6ª Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, passando a sociedade a reger-se por consolidação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.** e terá sua sede na Rua Barão de Capanema nº 235, apartamento 10, Cerqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01411-011 e filial no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Argolo nº 1080, Centro, CEP. 96015-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.605.860/0002-32 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901844158.

§ PRIMEIRO: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

§ SEGUNDO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências nos termos da lei.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens, produção e realização de comerciais em filmes e vídeo-tapes, produção e comercialização de conteúdos de mídia para rádio e televisão, incluindo programas, produção e promoção de shows, espetáculos artísticos, teatrais, musicais e semelhantes e a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	99,00	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00



§ ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos que dispõe o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO IV – DAS QUOTAS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, os direitos de preferência para sua aquisição se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, a abertura e movimentação de contas bancárias, o endosso de cheques, duplicatas e outros títulos bancários, será exercida única e exclusivamente pela sócia **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, que assina pela firma isoladamente, podendo nomear procuradores para representar a sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento de mandato os atos a serem praticados pelo mandatário, bem como deverá conter necessariamente o seu prazo de vigência, salvo quando para fins judiciais cujo prazo poderá ser indeterminado.

§ PRIMEIRO: Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios, atos ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

§ SEGUNDO: A sócia **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA** será a representante legal perante as repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e especialmente perante os órgãos da Secretaria da Receita Federal em todas as suas regiões fiscais.

§ TERCEIRO: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade será necessária a assinatura conjunta dos sócios.

§ QUARTO: A sócia administradora declara que não incorre em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas em conjunto pelos sócios e adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terminará em 31 de dezembro, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos



Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, independentemente da participação de cada um no capital social.

§ ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e designarão administradores, quando e se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IX – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estabelecido que, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor:

- I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;
- III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV - as quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;
- V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes; e
- VI - Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação fundada neste contrato.

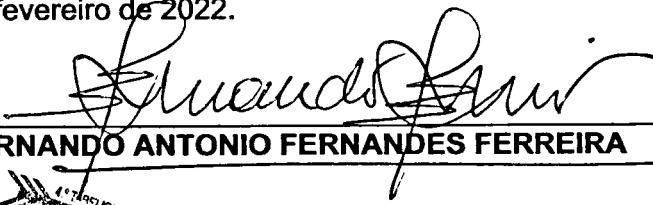


JUCESP

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 15 de fevereiro de 2022.


FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA


LORETTA FERREIRA RIOS


ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

Testemunhas:

Ronald José Fazolato Rodrigues

RG. M-2.559.081 – SSP/MG
CPF: 424.529.536-87

Jacimara Guedes Rodrigues

RG. 38.518.871+7 – SSP/SP
CPF: 504.193.406-10



NEY LAMAS

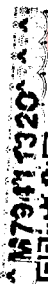
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS/RS
Rua Félix da Cunha, 613/A - Fone: 08006022523 / (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JUNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Colégio
Notarial
do Brasil

Reconheço AUTENTICA a firma de Ana Luiza
Fernandes Ferreira. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 18 de março de 2022 - 13:41:28
Emol: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80
0423.01.1500001.10139

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Caio Fredes Moreira
2º Tabelionato-Pelotas
Escrivente Autorizado



4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Azenha, 1152 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax: (51) 3230-9900
BEL SÉRGIO AFONSO MANICA - Tabelião Designado - CPF: 098.281.170-53

Reconheço a AUTENTICA da firma de
LORETTA FERREIRA RIOS, indicada com a seta de
uso deste tabelionato, da que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 29 de março de 2022
Daniel Silva Rodriguez - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80 - 846701.2000004.66198

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Dr. Cledeimar Dornelles de Menezes
Tabelião Designado
Portaria nº 04/2022-DF/POA/RS

JUCESP

04 ABR 2022

SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SINTIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

171.832/22-0



JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Declaração

Eu, ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1031443631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.393.080-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barão Capanema, 235, Ap. 10, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01411-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

RG: 1031443631

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be





Declaração

Eu, ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1031443631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.393.080-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barao Capanema, 235, Ap. 10, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01411-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

RG: 1031443631

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.





Declaração

Eu, ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1031443631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.393.080-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barao Capanema, 235, Ap. 10, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01411-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

RG: 1031443631

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.





DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 374.393.080-34	RG/RNE 1031443631	DIGITO 11/07/2014	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF RS
DOMICILADO(A) Rua Santo Angelo						NÚMERO 1517	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Laranjal				CEP 96090-650	
MUNICÍPIO Pelotas						UF RS	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

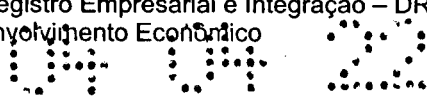
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	15/02/2022
NOME	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA (Administrador)	ASSINATURA	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030728001-2		NIRE SEDE 3522728323-5		NOME EMPRESARIAL ZF PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 199.867.180-15	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



S: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

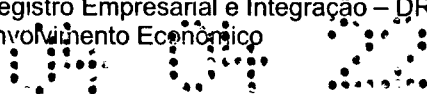
29/03/2022 14:42:20 - Página 1 de 2

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030728001-2	NIRE SEDE 3522728323-5	NOME EMPRESARIAL ZF PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

NOME DO INTEGRANTE ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA						IDENTIFICAÇÃO 374.393.080-34
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 1031443631	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2014	ORGÃO EMISSOR SSP	UF RS	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Santo Angelo					NÚMERO 1517	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Laranjal				CEP 96090-650
MUNICÍPIO Pelotas					UF RS	PAIS Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 29.700,00 - VINTE NOVE MIL, SETECENTOS REAIS		

CARGOS			
Sócio (entrada)	Início do Mandato:	15/02/2022	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	15/02/2022	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES



s: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

29/03/2022 14:42:20 - Página 2 de 2

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2230277700

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.605.860/0001-51

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

249 Alteracao da forma de atuacao

247 Alteracao de capital social

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP56730452 - 17605860000151

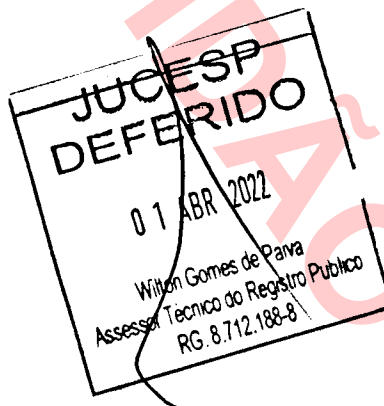
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	CPF 374.393.080-34
LOCAL	DATA 17/02/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 424.529.536-87

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.605.860/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 27/10/2023 Hora: 11:28:32





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.605.860/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:28:49



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 374.393.080-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	374.393.080-34	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Capão do Leão
		CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	29730	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:29:06



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.109.440-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LORETTA FERREIRA RIOS	<u>008.109.440-06</u>	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	<u>01.408.975/0001-16</u>	Sócio	270	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:29:26

Data de Envio:

27/10/2023 12:00:23

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.014890/2023-19. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

RE: Processo nº 53115.014890/2023-19. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:14

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 12:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.014890/2023-19. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br;
coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFIMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAH3YX9G2y8ZEubgw0FBK...

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.014890/2023-19	
Data de protocolização do pedido: 02.06.2023	
Entidade cedente: Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	C.N.P.J. Nº 01.408.975/0001-16
Entidade cessionária: 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 17.605.860/0001-51
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50406964505
Localidade: Capão do Leão	UF: RS
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11086108)	
Processo de renovação nº 53115.013223/2022-20	Período: 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 10937888
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11012938
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11188135
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11187750
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 SUPER 10937889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 4 SUPER 10937889 Validade: 31.10.2023
		OK	Estadual: 5 SUPER 10937889 Validade: 02.07.2023
		OK	Municipal: 6 SUPER 10937889 Validade: 03.06.2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	7 SUPER 10937889 Validade: 03.06.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 4 SUPER 10937889 Validade: 31.10.2023
		OK	FGTS: 9 SUPER 10937889 Validade: 14.06.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SUPER 10937889 Validade: 30.10.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1/2 SUPER 11187972
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3/5 SUPER 11187972 (ex. 2022)
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	6 SUPER 11187972 emitida em 04.05.2023
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7/8 SUPER 11187972
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023
		OK	Estadual: 10 SUPER 11187972 Validade: 03.06.2023
		OK	Municipal: 11 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	12 SUPER 11187972 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023
		OK	FGTS: 13 SUPER 11187972 Validade: 23.06.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ana Luiza Fernandes Ferreira CPF: : 374.393.080-34	OK	15 SUPER 11187972
	Loretta Ferreira Rios CPF: 008.109.440- 06	OK	16 SUPER 11187972
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - Certidão simplificada: pág. 3 - SUPER 10937889
Relativo à Cessionária: - última alteração contratual registrada: SUPER 11188118

CONCLUSÃO
Entação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187725** e o código CRC **0DFC74B2**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

SEI nº 11187725

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER10937888; SUPER10937889 - pág. 3; SUPER11187972 - págs. 1/2 e SUPER11188118). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10937888 - págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de outubro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11012938).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11187725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11187725).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"agências de publicidade; atividades de gravação de som e de edição de música; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; produção de filmes para publicidade; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente"* (págs. 1/2 - SUPER 11187972).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 27 de outubro de 2023 (SUPER 1188135), a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 17.605.860/0001-51
Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação às sócias e administradora Ana Luiza Fernandes Ferreira (CPF: 374.393.080-340) e Loretta Ferreira Rios (CPF: 008.109.440- 06) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa efetivada no SIACCO (SUPER 11188135):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 374.393.080-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	374.393.080-34	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Capão do Leão
		CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	29730	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.109.440-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LORETTA FERREIRA RIOS	008.109.440-06	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	270	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

20. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11187725).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11188203). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11188207).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11187754). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11187750).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11188653) e de Exposição de Motivos (SUPER 11188656), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188505** e o código CRC **28CBDA4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11188505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://legis.senado.gov.br/decretos/10543).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188653** e o código CRC **EC1E86E6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2ª Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188656** e o código CRC **1E48C5F2**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11188656

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43463/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM (11188505)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM (11188505), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194484** e o código CRC **8C8F4DF0**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11194484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
2F MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227283235	04/02/2013	12/12/2023 15:29:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/01/2013	17.605.860/0001-51	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AMAURI	NÚMERO: 513	
BAIRRO: JARDIM EUROPA	COMPLEMENTO: APTO. 808	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01448-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 374.393.080-34, RG/RNE: 1031443631 - RS, RESIDENTE À RUA SANTO ANGELO, 1517, LARANJAL, PELOTAS - RS, CEP 96090-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00
LORETTA FERREIRA RIOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 04/02/2013	
INCLUSÃO DE CNPJ 17.605.860/0001-51	
NUM.DOC: 713.081/13-2 SESSÃO: 04/02/2013	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 274.045/16-3 SESSÃO: 30/06/2016	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 11/05/2016.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999136963, SITUADA À: RUA TIRADENTES, 3051, CENTRO, PELOTAS - RS, CEP 96010-165, COM OBJETO DESTACADO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE E ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/05/2016., DATADA DE: 11/05/2016.	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., DATADA DE: 11/05/2016.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 430.855/17-5 SESSÃO: 22/09/2017	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE., DATADA DE: 29/08/2017.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 159.650/20-3 SESSÃO: 30/04/2020	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 199.867.180-15, RG/RNE: 1003167721 - RS, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.	
REMANESCENTE LORETTA FERREIRA RIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011. , DATADA DE: 01/02/2020.	
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 43901844158, CNPJ 17.605.860/0002-32	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 43901844158, CNPJ 17.605.860/0002-32, ALTERADO PARA RUA GENERAL ARGOLO, 1080, CENTRO, PELOTAS - RS, CEP 96015-160. , DATADA DE: 01/02/2020.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 171.832/22-0 SESSÃO: 04/04/2022	
ADMITIDO ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 374.393.080-34, RG/RNE: 1031443631 - RS, RESIDENTE À RUA SANTO ANGELO, 1517, LARANJAL, PELOTAS - RS, CEP 96090-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 199.867.180-15, RG/RNE: 1003167721 - RS, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.	
REMANESCENTE LORETTA FERREIRA RIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 15/02/2022.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	



atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

NIRE: 35227283235

Página 2 de 3

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226631452, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 às 15:29:42.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pedido formulado pela **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.**, em conjunto com a **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Capão do Leão/RS**, concedida à primeira requerente;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 43463/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e pronunciamento, solicitação formulada pela **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE)**, no sentido de **transferir a outorga** do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**.

2. Conforme **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, opinou a SECOE a favor do presente pleito, ao discorrer:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

1. *Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.*

2. *Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.*

ANÁLISE

3. *Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:*

(...)

4. *A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

52.795/1963, a saber:

(...)

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Os autos se encontram instruídos com a minuta de **portaria e exposição de motivos**, destinadas a viabilizar a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de interesse das postulantes, a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (**11188653 e 11188656**).

4. Esse é o resumo do caso em questão. Avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo **art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**; pelo **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)”

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)”

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. Oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.3. – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos, verifica-se ter a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, asseverado o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga de interesse da **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, como Entidade CEDENTE, e da **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, como Entidade CESSIONÁRIA, relativa à localidade de **Capão do Leão/RS**, ao discorrer, *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10937888 - págs. 3/4.)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

(...)

10. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11187725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11187725).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "agências de publicidade; atividades de gravação de som e de edição de música; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; produção de filmes para publicidade; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente" (págs. 1/2 - SUPER 11187972).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 27 de outubro de 2023 (SUPER 11188135), a saber:

Consulta Composição da Entidade nas Empresas

Tipos de consulta	CNPJ
CNPJ	17.605.860/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação às sócias e administradora Ana Luiza Fernandes Ferreira (CPF: 374.393.080-340) e Loretta Ferreira Rios (CPF: 008.109.440- 06) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa efetivada no SIACCO (SUPER 11188135): e da 2ª Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF	374.393.080-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

NOME	CNPJ	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	3743930-8	Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/0001-16	Diretora Administradora	0	-	-	FM	-	RS	Capão do Leão
		Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/0001-16	Sócia	29730	0,00%	0,00%	FM	-	RS	Capão do Leão

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade											
Tipo de Consulta		CPF									
CPF		008.109.440-05									
NOME	CNPJ	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
Loretta Ferreira Rios	008109440-5	Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/0001-16	Sócia	270	0,00%	0,00%	FM	-	RS	Capão do Leão

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11187725).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, além, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11188203). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11188207).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11187754). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11187750).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963." (sublinhamos)

15. No que concerne à observância das normas em vigor, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1963 (vide item 11 deste PARECER), verifica-se ter a SECOE atestado o preenchimento das exigências necessárias para efetivação da transferência de outorga em tela, conforme CHECKLIST (11187725) e NOTA TÉCNICA N.º 19176/2023/SEI-MCOM (11194484), ambos produzidos pela citada Secretaria.

16. Demonstrou a SECOE, ademais, a observância do requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, com vistas a viabilizar a transferência ora requerida, consoante item 10 da citada Nota Técnica.

17. Esclareceu, inclusive, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir, conforme item 22 da mesma Nota Técnica.

18. Apurou, de outra parte, que as pessoas jurídicas ora interessadas protocolaram requerimentos administrativos de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118), além de instruir o pleito com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n.º 9.138/2017, n.º 10.405/2020 e n.º 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa Cessionária (10937888 - págs. 3/4).

19. E, de acordo com a citada Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 (SUPER 10866048), bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022 (SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, torna-se necessário verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1963, tendo a SECOE informado, segundo o citado CHECKLIST (11187725) e NOTA TÉCNICA N.º 19176/2023/SEI-MCOM (11194484), a anexação dos seguintes documentos:

- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
- ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
- iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
- v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;
- vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação

certidão negativa;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

21. Em atenção ao disposto no **art. 93, alínea K do Decreto Nº 52.795, de 1963**, incluído pelo **Decreto Nº 10.775, de 2021**, a **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. (Cessionária)**, por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que:

i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoa jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

v) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990**, conforme consta no **CHECKLIST** produzido pela SECOE (10985534).

22. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no **item 19** da sua **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM**, a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e aos sócios, conforme estabelecido no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**.

23. Em face de todo o exposto, entendemos que, no aspecto jurídico-formal, inexistem aspectos que obstaculizem a realização da transferência da outorga conferida à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE)** para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**.

III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.**, na condição de Entidade **Cedente**, para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, na condição de Entidade **Cessionária**, para executar, sem direito de exclusividade, o **serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Capão do Leão/RS**;

ii) as minutas de **portaria** e de **exposição de motivos**, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (**art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963**).

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365495521 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADO: Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda e 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19176/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. Em razão do teor da certidão simplificada apresentada (SUPER - **1187972**) e dos demais documentos acostados (SUPER - **11269296** e **11188118**), é recomendável que seja apresentada certidão simplificada atualizada da Junta Comercial de São Paulo a respeito da entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária), com o objetivo de confirmar de que o quadro societário é composto pela sra. Loretta Ferreira Rios (sócia) e pela sra. Ana Luiza Fernandes Ferreira (sócia-administradora).
6. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).
7. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
8. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 a 7 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária).
9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366138866 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 13:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02433/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADOS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1368160429 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 15:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273997** e o código CRC **E89ADD46**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11273997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274004** e o código CRC **ED5A4B58**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11274004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45221/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11596/2023(11273997) e a Exposição de Motivos nº 558/2023 (11274004)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11271951), encaminho a Portaria nº 11596/2023(11273997) e a Exposição de Motivos nº 558/2023 (11274004), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274011** e o código CRC **8EDECE1F**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11274011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 12:08:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10119439
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21329689	ATO PORTARIA MCOM NA 11596.rtf	6310b032a8c0d05fca20fa1c78f26baf	16,00	R\$ 622,72
21329690	ATO PORTARIA MCOM NA 11635.rtf	60a32bf7eb5d0d6293225bb5c07d531c	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			24,00	R\$ 934,08



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3b91fe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DEZ FM	
Telefone: (51) 99514455	E-mail: edioazevedo@hotmail.com
CNPJ: 01.408.975/0001-16	Número do Fistel: 50406964505
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2027	
Observações: SSR151/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Lageado	Complemento: Aptº 401	
Bairro: Petrópolis	Numero: 1300	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90460110

Endereço Correspondência		
Logradouro: SHIS QI 9 CONJUNTO 17	Complemento: CASA	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	Numero: 14	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71625170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua General Argolo	Complemento: 2º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capão do Leão	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 9.7795kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004473041						Número Indicativo: ZYW494					
Data Último Licenciamento: 12/08/2022						Número da Licença: 53500.303436/2022-05					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 31° 46' 53.00" S				Longitude: 52° 24' 56.02" W				Cota da base: 18 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 3.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A Series						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 85 m		Atenuação: 0.629 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-6						Fabricante: Transtel, Conti & Cia Ltda					
Ganho: 5.14 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCI: 69 m		ERP Máxima: 9.78 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 4.53	5º: 4.5	10º: 4.48	15º: 4.46	20º: 4.45	25º: 4.44	30º: 4.44	35º: 4.44	40º: 4.45	45º: 4.47	50º: 4.49	55º: 4.51
60º: 4.53	65º: 4.56	70º: 4.6	75º: 4.64	80º: 4.67	85º: 4.7	90º: 4.73	95º: 4.75	100º: 4.76	105º: 4.77	110º: 4.77	115º: 4.78
120º: 4.78	125º: 4.79	130º: 4.79	135º: 4.79	140º: 4.8	145º: 4.82	150º: 4.84	155º: 4.87	160º: 4.91	165º: 4.96	170º: 5.01	175º: 5.05
180º: 5.09	185º: 5.12	190º: 5.14	195º: 5.16	200º: 5.18	205º: 5.19	210º: 5.19	215º: 5.18	220º: 5.16	225º: 5.13	230º: 5.1	235º: 5.07
240º: 5.04	245º: 5.01	250º: 4.98	255º: 4.95	260º: 4.93	265º: 4.9	270º: 4.88	275º: 4.87	280º: 4.86	285º: 4.85	290º: 4.85	295º: 4.85
300º: 4.84	305º: 4.84	310º: 4.83	315º: 4.83	320º: 4.82	325º: 4.8	330º: 4.78	335º: 4.75	340º: 4.71	345º: 4.66	350º: 4.61	355º: 4.57
Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -
Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	724	Portaria	MC	18/12/2007	21/12/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016	11/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900003901997	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8813140	Ato	ORLE	15/07/2022			
53500.333590/2022-01	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013223202220	10278	Portaria	MC	21/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115014890202319	11596	Portaria	MC	14/12/2023	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac3b91fe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 99951-4455	E-mail: FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
CNPJ: 17.605.860/0001-51	Número do Fistel: 50406964505
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2027	
Observações: SSR151/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barão Capanema	Complemento: Apartamento 10	
Bairro: Cerqueira César	Numero: 235	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01411011

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua General Argolo	Complemento: 2º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capão do Leão	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 9.7795kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004473041						Número Indicativo: ZYW494					
Data Último Licenciamento: 12/08/2022						Número da Licença: 53500.303436/2022-05					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 31° 46' 53.00" S				Longitude: 52° 24' 56.02" W				Cota da base: 18 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 3.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A Series						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 85 m		Atenuação: 0.629 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-6						Fabricante: Transtel, Conti & Cia Ltda					
Ganho: 5.14 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCI: 69 m		ERP Máxima: 9.78 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 4.53	5º: 4.5	10º: 4.48	15º: 4.46	20º: 4.45	25º: 4.44	30º: 4.44	35º: 4.44	40º: 4.45	45º: 4.47	50º: 4.49	55º: 4.51
60º: 4.53	65º: 4.56	70º: 4.6	75º: 4.64	80º: 4.67	85º: 4.7	90º: 4.73	95º: 4.75	100º: 4.76	105º: 4.77	110º: 4.77	115º: 4.78
120º: 4.78	125º: 4.79	130º: 4.79	135º: 4.79	140º: 4.8	145º: 4.82	150º: 4.84	155º: 4.87	160º: 4.91	165º: 4.96	170º: 5.01	175º: 5.05
180º: 5.09	185º: 5.12	190º: 5.14	195º: 5.16	200º: 5.18	205º: 5.19	210º: 5.19	215º: 5.18	220º: 5.16	225º: 5.13	230º: 5.1	235º: 5.07
240º: 5.04	245º: 5.01	250º: 4.98	255º: 4.95	260º: 4.93	265º: 4.9	270º: 4.88	275º: 4.87	280º: 4.86	285º: 4.85	290º: 4.85	295º: 4.85
300º: 4.84	305º: 4.84	310º: 4.83	315º: 4.83	320º: 4.82	325º: 4.8	330º: 4.78	335º: 4.75	340º: 4.71	345º: 4.66	350º: 4.61	355º: 4.57
Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -
Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	724	Portaria	MC	18/12/2007	21/12/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016	11/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900003901997	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8813140	Ato	ORLE	15/07/2022			
53500.333590/202-01	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5311501322320220	10278	Portaria	MC	21/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115014890202319	11596	Portaria	MC	14/12/2023	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	





BOA TARDE

Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Análise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	17.605.860/0001-51
Razão Social:	2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	18/01/2024 09:12:18

Endereço Sede

Endereço:	Rua Barão Capanema		
Bairro:	Cerqueira César	CEP:	01.411-011
Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Telefone:	(51)9995-1445	Fax:	(51)9995-1445
E-Mail:	FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR		

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

PADO

Capital Social

Valor:	30.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	30.000,00	Valor de uma Cota:	0,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
008.109.440-06	LORETTA FERREIRA RIOS	1,00%	0%
374.393.080-34	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	99,00%	0%

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
374.393.080-34	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	ADMINISTRADORA

Controladores

Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46469/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11274004)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19176/2023 (11188505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11274004), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324426** e o código CRC **68BBA151**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11324426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2495/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014890/2023-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331836** e o código CRC **19CB4D3E**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11331836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0040663/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO
E-mail: ****@**.*.*.*r
CPF: ***.731.026-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA
E-mail: *****@*****.m
CNPJ: 01.408.975/0001-16

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0040663/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Assunto: Transferência direta. FM. Capão do Leão, RS (faixa de fronteira).
CEDENTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA., (CNPJ nº 01.408.975/0001-16)
CESSIONÁRIA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 17.605.860/0001-51)
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/06/2023 às 18:18

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	TRANSFERÊNCIA FM CAPÃO DO LEÃO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA - 2023.pdf
DOCUMENTOS CEDENTE	DOCS CEDENTE.pdf
DOCUMENTOS CESSIONÁRIA	CESSIONARIA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, com sede em Porto Alegre, RS na Av. Lageado, nº 1.300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90.460-110, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 374.393.080-34

OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ atuar em processos licitatórios, consultas e chamamentos públicos para outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ requerer aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ realizar autocadastramento e cadastramento de terceiros no MOSAICO/SEI/SUPER/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicar de mudanças de características técnicas;
- ✓ requerer transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ solicitar consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declarar de composição societária;
- ✓ apresentar defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação junto ao MCOM e ANATEL;
- ✓ informar mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ requerer e atuar em processos de renovação de outorga;
- ✓ requerer e atuar em processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ requerer parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitar assentimento prévio;
- ✓ comunicar alterações societárias e solicitar regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitar autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ receber intimações em geral.

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 15 de maio de 2023.


CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Procuração (10337886)

SEI 53119-014850/2023-19 / pg. 2

Digitalizado com CamScanner

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 17.605.860/0001-51, com sede em São Paulo, SP, na R. Barão de Capanema, nº 235, apto. 10, bairro Cerqueira César, CEP 01411-011, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 374.393.080-34

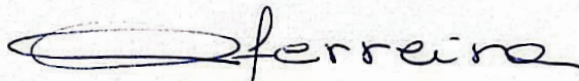
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ atuar em processos licitatórios, consultas e chamamentos públicos para outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ requerer aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ realizar autocadastramento e cadastramento de terceiros no MOSAICO/SEI/SUPER/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicar de mudanças de características técnicas;
- ✓ requerer transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ solicitar consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declarar de composição societária;
- ✓ apresentar defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação junto ao MCOM e ANATEL;
- ✓ informar mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ requerer e atuar em processos de renovação de outorga;
- ✓ requerer e atuar em processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ requerer parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitar assentimento prévio;
- ✓ comunicar alterações societárias e solicitar regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitar autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ receber intimações em geral.

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 15 de maio de 2023.



2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Procuração (10337866)

SEI 53119.014850/2023-19

Digitalizado com CamScanner

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência direta. FM. Capão do Leão, RS (faixa de fronteira).

CEDENTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA., (CNPJ nº 01.408.975/0001-16)

CESSIONÁRIA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 17.605.860/0001-51)

As partes acima identificadas, já adequadamente qualificadas no requerimento (modelo padrão) anexo, vem, respeitosamente, perante esta diretoria, por seu advogado (procurações anexas), requer, nos termos do art. 90 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 1963, a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Capão do Leão, RS, FISTEL nº 50406964505, Canal 220.

- 1
- **ASSENTIMENTO PRÉVIO:** por se tratar de outorga em localidade situada em faixa de fronteira, a CESSIONÁRIA requereu a esta Pasta assentimento prévio para execução do serviço, nos termos do art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 85.064, de 1980, conforme processo nº 53115.009.595/2022-51;

Na oportunidade, as interessadas colacionam os documentos elencados no art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963 e se colocam à disposição para apresentarem quaisquer outros documentos eventualmente necessários à análise do pleito. Requer ainda que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, para o e-mail "edio@ea.adv.br".

Termos em que pedem deferimento.

Brasília, 1 de junho de 2023.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



BRASÍLIA/DF

HIS| QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Requerimento (10587687)

SEI 35115.014850/2023-19 / pg. 4



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÃO E MARKETING LTDA.		
CNPJ:	01.408.975/0001-16		
Endereço da sede:	Av. Lageado, nº 1.300, apto. 401, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS		
CEP da sede:	90460-110		
E-mail de contato:	edio@ea.adv.br		
Serviço executado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
Localidade de execução do serviço:	Capão do Leão	UF:	RS
Número do Fistel:	50406964505	Canal:	220

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	29.730	R\$ 29.730,00
LORETTA FERREIRA RIOS	270	R\$ 270,00

NOME	CARGO	CPF
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	SÓCIA ADMINISTRADORA	374.393.080-34





Eu, **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 374.393.080-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Porto Alegre, RS, 4 de maio de 2023.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
CPF nº 374.393.080-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo (10937886)

SEP 35419.014850/2023-19 / pg. 6



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ:	17.605.860/0001-51
Endereço da sede:	R. Barão de Capanema, nº 235, apto. 10, bairro Cerqueira César, São Paulo, SP
CEP da sede:	01411-011
E-mail de contato:	edio@ea.adv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	29.700	R\$ 29.700,00
LORETTA FERREIRA RIOS	300	R\$ 300,00

NOME	CARGO	CPF
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	SÓCIA ADMINISTRADORA	374.393.080-34

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;





- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Porto Alegre, RS, 4 de maio de 2023.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
CPF nº 374.393.080-34

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	
LORETTA FERREIRA RIOS	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo (10937886)

SEP 35119.014850/2023-19 / pg. 8



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u>





PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

- a) certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;
- b) declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade (*nome da titular da outorga*) e da pessoa jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- b.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b.2) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e
- b.3) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade (*nome da titular da outorga*) e da pessoa jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- c.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- c.2) nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c.3) nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade (*nome da titular da outorga*) e da pessoa jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) no mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e

a.3) nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.408.975/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1996

NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LAGEADO	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO APT 401

CEP 90.460-110	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.AF@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 9951-4455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:18:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo (10937069)

SEI33115.014850/2023-19 / pg. 13

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.408.975/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LORETTA FERREIRA RIOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:19 (data e hora de Brasília).





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320875330-9	01.408.975/0001-16	11/09/2020	03/07/1996
Endereço Completo:			
AVENIDA LAGEADO 1300 APT 401 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 90460-110 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E SONS E IMAGENS, PRODUCAO E REALIZACAO DE COMERCIAIS EM FILMES E VIDEO-TAPES, PRODUCAO E PROMOCAO DE SHOWS, ESPETACULOS ARTISTICOS, TEATRAIS, MUSICAIS E SEMELHANTES, A PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI 4.680 DE 18 DE JUNHO DE 1965 E DECRETO 57.690 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966			
Capital Social:	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TRINTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 30.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
TRINTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
374.393.080-34	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	xxxxxxx	R\$ 29.730,00
008.109.440-06	LORETTA FERREIRA RIOS	xxxxxxx	R\$ 270,00
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 02/01/2023		Número: 8628450	
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	3523117731-2	43208753309	xx
Tipo Movimentação			
INSCRICAO TRANSF.SEDE OUTRA UF			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 10 de Maio de 2023 15:12

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000477968 e visualize a certidão)



23/150.368-7

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA
CNPJ: 01.408.975/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:44 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **5027.74C7.C5E2.85F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.gov.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 16

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRAL DE EVENTOS PROMOCOES E MARKETING LTDA**

CNPJ base: **01.408.975/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24071351**
Autenticação: **34204518**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 17

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/06/2023**

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

CNPJ: 01.408.975/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de abril de 2023.

Certidão emitida em 04/05/2023 às 09:23:44, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.408.975/0001-16** e o código de autenticidade **59A263492D9E**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo (10997889)

SLI 55115:014636/2023-19 / pg. 18

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

CNPJ: 01.408.975/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:04 do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 19

Anexo (1053700)

SEI 33115.014890/2023-19

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.408.975/0001-16

Certidão nº: 18706641/2023

Expedição: 03/05/2023, às 23:51:40

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.408.975/0001-16**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0106400-75.2005.5.04.0018 - TRT 04ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 20

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.408.975/0001-16
Razão Social: CENTRAL DE EVENTOS PROMOCOES E MARKETING LTDA
Endereço: R TOLENTINO FILGUEIRAS 119 CJ 62 PARTE / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2023 a 14/06/2023

Certificação Número: 2023051600515972770868

Informação obtida em 01/06/2023 18:01:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 21

Anexo (1053766)

SEI 33115.014630/2023-19

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA *****
CNPJ 01.408.975/0001-16*****

Porto Alegre, 04 de maio de 2023, às 12h40min



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

04/05/2023 12h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001461212027

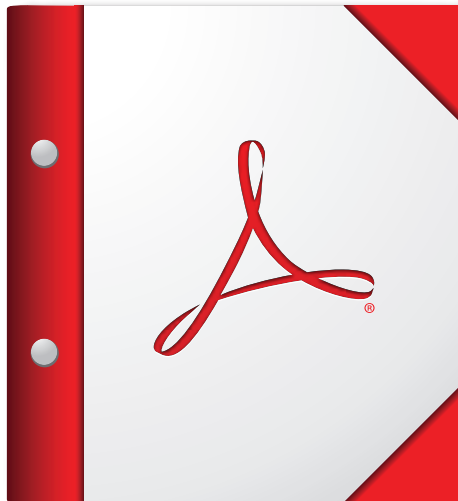


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo (1053766)

SEI 33113.014630/2023-19 / pg. 23



**Para obter a melhor experiência, abra este portfólio em PDF
no Acrobat X ou Adobe Reader X, ou posterior.**

Obtenha agora o Adobe Reader!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-deg-br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo (10937899)

SEI 53115.014890/2023-137 pg. 24

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
040.698

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
01/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0040663/2023

CPF
055.731.026-13

Nome
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

E-mail
edio@ea.adv.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
08/03/1983

País de nacionalidade
Brasil

☒ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 33641-000

Telefone secundário
(61) 98170-5335

Data de envio da solicitação
01/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
40698_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procurações.pdf

CNPJ
975/0001-16



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Razão Social
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

E-mail
financeiro.radiodez@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento TRANSFERÊNCIA FM CAPÃO DO LEÃO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

Selecionar Documento REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA - 2023.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS CEDENTE

Selecionar Documento DOCS CEDENTE.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS CESSIONÁRIA

Selecionar Documento CESSIONARIA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Assunto: Transferência direta. FM. Capão do Leão, RS (faixa de fronteira).

CEDENTE: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA., (CNPJ nº 01.408.975/0001-16)

CESSIONÁRIA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 17.605.860/0001-51)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Relatório Canal_Mosaico (11187745)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 27

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Todos ▾

 Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar | ▾ Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
				50406964505		(Todos) ▾				
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01408975000116	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	50406964505	P	Comercial	FM	230	RS	Capão do Leão



Id solicitação: 57dbac3b91fe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DEZ FM	
Telefone: (51) 99514455	E-mail: edioazevedo@hotmail.com
CNPJ: 01.408.975/0001-16	Número do Fistel: 50406964505
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2027	
Observações: SSR151/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Lageado	Complemento: Aptº 401	
Bairro: Petrópolis	Numero: 1300	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90460110

Endereço Correspondência		
Logradouro: SHIS QI 9 CONJUNTO 17	Complemento: CASA	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	Numero: 14	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71625170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua General Argolo	Complemento: 2º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015160

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Capão do Leão		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 9.7795kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23.11.10.52

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Relatório Canal_Mosaico (11/167745)

SEI-33113-014890/2023-19 / pg. 29

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004473041	Número Indicativo: ZYW494
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.303436/2022-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 53.00" S	Longitude: 52° 24' 56.02" W	Cota da base: 18 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 3.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A Series	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-6	Fabricante: Transtel, Conti & Cia Ltda				
Ganho: 5.14 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máxima: 9.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.53	5°: 4.5	10°: 4.48	15°: 4.46	20°: 4.45	25°: 4.44	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.47	50°: 4.49	55°: 4.51
60°: 4.53	65°: 4.56	70°: 4.6	75°: 4.64	80°: 4.67	85°: 4.7	90°: 4.73	95°: 4.75	100°: 4.76	105°: 4.77	110°: 4.77	115°: 4.78
120°: 4.78	125°: 4.79	130°: 4.79	135°: 4.79	140°: 4.8	145°: 4.82	150°: 4.84	155°: 4.87	160°: 4.91	165°: 4.96	170°: 5.01	175°: 5.05
180°: 5.09	185°: 5.12	190°: 5.14	195°: 5.16	200°: 5.18	205°: 5.19	210°: 5.19	215°: 5.18	220°: 5.16	225°: 5.13	230°: 5.1	235°: 5.07
240°: 5.04	245°: 5.01	250°: 4.98	255°: 4.95	260°: 4.93	265°: 4.9	270°: 4.88	275°: 4.87	280°: 4.86	285°: 4.85	290°: 4.85	295°: 4.85
300°: 4.84	305°: 4.84	310°: 4.83	315°: 4.83	320°: 4.82	325°: 4.8	330°: 4.78	335°: 4.75	340°: 4.71	345°: 4.66	350°: 4.61	355°: 4.57

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	724	Portaria	MC	18/12/2007	21/12/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016	11/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900003901997	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8813140	Ato	ORLE	15/07/2022			
53500.333590/202-01	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013223202220	10278	Portaria	MC	21/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VERA CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Soter - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE TANGARÁ (AC-CAT) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOIS MIL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE ROQUE GONZALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçuaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçuaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	211 12107
Página:	152 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>Rox</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000390/1997, Concorrência nº 021/1997-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



RECEBIDO EM 05/05/2012
Nº 131
Sessão 03
Zeil Sérgio

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A CENTRAL DE
EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CAPÃO DO LEÃO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, representada por sua procuradora, Michelle Squeff, RG nº 4.022.057.899 SSP/RS, CPF nº 940.676.940-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 5 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 021/1997-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CFR



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.200 (hum mil e duzentos) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;



- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 50.145,28 (cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.



Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.




Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

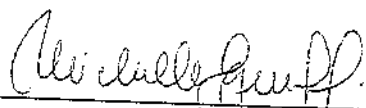
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

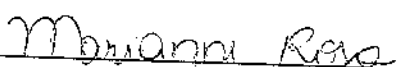
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

01408975000116

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

RADIO DEZ FM

DDD

51

Telefone

3349-2800

Email para Contato

edioazevedo@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50406964505

Pasta da Entidade

14971

Pasta da Outorga

14967

Validade da Radiofrequência

21/12/2027

Finalidade

Comercial

Ações do documento da Outorga



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Endereço Correspondência

CEP

71625170

Buscar

Logradouro

SHIS QI 9 CONJUNTO 17

Número

14

Complemento

CASA

Bairro

SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL

UF

DF

Município

Brasília

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Tolentino Filgueiras

Número

119

Complemento

- Conjunto 62 - Parte

CEP

11060471

Bairro

Gonzaga

Município

Santos

UF

SP

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1004473041

Indicativo da Estação

ZYW494

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

25/10/2017

Data Último Licenciamento

04/05/2023

Número da Licença

53500.303436/2022-05

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x		9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/01/2010
x		53790000390199	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014
x			8813140	Ato	ORLE	15/07/2022	
x		53500.333590/2022	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/11/2022

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS		Município: Capão do Leão		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA		Capão do Leão		
Usuário: - Data: 17/07/2023 Hora: 10:44:28				
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://www.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?Id=37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Anexo validade da outorga - SRD (11012946)

SEI 55115.014890/2023-19 / pg. 43

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

NOTA TÉCNICA Nº 11169/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA). ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, na localidade de Capão do Leão/RS.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Nota Técnica 11169 (14012345)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 44



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução



do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) *(grifo nosso)*

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta conferida à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Capão do Leão/RS, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 26 de maio de 2022** (SUPER 11020695), e o **Processo Administrativo nº 53115.013223/2022-20, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 01 de junho de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 10937885).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

- a) **arquivamento provisório destes autos**, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Capão do Leão/RS, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;
- b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e
- c) remessa dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Nota Técnica 11103 (14/01/2019)

SEI 53115.014850/2023-19 / pg. 46

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012949** e o código CRC **6EAE5B67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11012949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Nota Técnica 11109 (11012949)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 47

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20252/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 01.408.975/0001-16)
Avenida Lageado, nº 1.300, apto. 401, bairro Petrópolis.
CEP: 90.460-110 Porto Alegre/RS
(e-mail de contato informado: edio@ea.adv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 11169/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012966** e o código CRC **66D17124**.

Anexos:

- Nota Técnica 11169 (11012949)

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11012966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício 20252 (11012966)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 48

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20254/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº
17.605.860/0001-51)
Rua Barão de Capanema, nº 235, apto. 10, bairro Cerqueira César.
CEP: 01.411-011 São Paulo/SP
(e-mail de contato informado: edio@ea.adv.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM
INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 11169/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012968** e o código CRC **F6C945CD**.

Anexos:

- Nota Técnica 11169 (11012949)

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11012968



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício 20254 (11012968)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 50

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício 20234 (11012966)

SEI 53119.014650/2023-19 / pg. 51

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Data de Envio:

20/07/2023 15:23:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FERNANDO.AF@TERRA.COM.BR
edio@ea.adv.br
edioazevedo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.014890/2023-19

INTERESSADA: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11012966.html
Nota_Tecnica_11012949.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Data de Envio:

20/07/2023 15:25:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FERNANDO FERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
edio@ea.adv.br
fernandoferreira.af@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.014890/2023-19

INTERESSADA: 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11012949.html
Oficio_11012968.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.278, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013223/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11732/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00558/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2022, a permissão outorgada à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CNPJ nº 01.408.975/0001-16), nos termos da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado em 6 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

Nº FISTEL: 50406964505

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01408975000116

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Lageado 1300 - Aptº 401

Bairro: Petrópolis

Município: Porto Alegre

CEP: 90460-110

UF: RS

End. Corresp.: SHIS QI 9 CONJUNTO 17 14 CASA

Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL

Município: Brasília

CEP: 71625-170

UF: DF

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2012	21/05/2012	R\$ 50.145,28	16/05/2012	50.145,28	50.145,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2013	25/05/2013	R\$ 54.288,94	24/05/2013	54.288,94	54.288,94	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/03/2014	R\$ 200,00	25/03/2014	200,00	200,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	28/11/2017	R\$ 2.000,00	23/10/2017	2.000,00	2.000,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	04/04/2018	675,31	675,31	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
420	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	04/04/2018	102,32	102,32	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be (11187750)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 55

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	03/04/2019	677,49	673,13	 Histórico do Lançamento	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	03/04/2019	102,65	101,99	 Histórico do Lançamento	0008	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	03/04/2019	0,66	0,00	 Histórico do Lançamento	0009	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	03/04/2019	4,36	0,00	 Histórico do Lançamento	0010	Pago a Maior	0,00
5370	1	2020	03/03/2020	R\$ 8,85	28/01/2020	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	19/05/2022	802,79	778,83	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	19/05/2022	121,63	118,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	19/05/2022	23,96	0,00	 Histórico do Lançamento	0020	Pago a Maior	0,00
9200	0	2022		0,00	19/05/2022	3,63	0,00	 Histórico do Lançamento	0021	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	12/08/2022	R\$ 280,70	13/07/2022	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	18/09/2022	R\$ 2.000,00	10/08/2022	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	21/12/2022	R\$ 280,70	21/11/2022	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

11187750

SEI 53115-014890/2023-19 / pp. 56

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

4200 - CFRP 1 2023 31/03/2023 R\$ 100,00 30/03/2023 100,00 100,00

 [Histórico do Lançamento](#)

0026

Quitado

0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

Total devido em 27/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):

32,61

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35227283235	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/02/2013	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/2013	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 17.605.860/0001-51		ENDEREÇO RUA BARAO DE CAPANEMA		NÚMERO 235	COMPLEMENTO APTO. 10		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01411-011	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 30.000,00

OBJETO SOCIAL
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA							
ENDEREÇO RUA BARAO DE CAPANEMA				NÚMERO 235	COMPLEMENTO APTO. 10		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01411-011	RG 1003167721	
CPF 199.867.180-15	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 29.700,00	

SÓCIO							
NOME LORETTA FERREIRA RIOS							
ENDEREÇO AVENIDA GANZO				NÚMERO 677	COMPLEMENTO APTO. 907		
BAIRRO MENINO DEUS		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	CEP 90150-071	RG 2071061812	
CPF 008.109.440-06	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 300,00	

FILIAIS	
NIRE	CNPJ

43901844158		17.605.860/0002-32	
ENDEREÇO RUA GENERAL ARGOLO		NÚMERO 1080	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS	CEP 96015-160
NIRE 43999136963		CNPJ	
ENDEREÇO RUA TIRADENTES		NÚMERO 3051	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS	CEP 96010-165

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/04/2022	NÚMERO 171.832/22-0	
ADMITIDO ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 374.393.080-34, RG/RNE: 1031443631 - RS, RESIDENTE À RUA SANTO ANGELO, 1517, LARANJAL, PELOTAS - RS, CEP 96090-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 199.867.180-15, RG/RNE: 1003167721 - RS, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.		
REMANESCENTE LORETTA FERREIRA RIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 15/02/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227283235
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/05/2023



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 204268231, quinta-feira, 4 de maio de 2023 às 11:20:32.

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Balanco Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(em reais)

ATIVO	31/12/2022	31/12/2021	PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	1.703	7.088	Fornecedores	9.400	1.193
Bancos	10	10	Contas a pagar	-	-
Aplicações financeiras	40.875	92.054	Empréstimos e financiamentos	-	-
Contas a receber	137.007	138.468	Salários, encargos sociais e participações	39.383	43.512
Adiantamentos a terceiros	381	1.788	Impostos e contribuições	11.786	16.332
Adiantamentos a funcionários	7.739	750	Contas a pagar	8.170	7.961
Impostos a compensar	493	-	Provisões	-	-
Total do ativo circulante	188.208	240.158	Total do passivo circulante	68.739	68.999
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo			Exigível a Longo Prazo		
Depósitos judiciais e outros	1.178	1.178	Conta corrente coligadas	-	-
Investimentos			RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Outros investimentos	-	-	Resultado Diferido		
Imobilizado	75.792	73.008	Receita Diferida	-	-
Intangível	-	-	Custo Diferido	-	-
Total do ativo não circulante	75.792	73.008	Total do passivo não circulante	-	-
Total do ATIVO	265.179	314.344	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital social	30.000	30.000
			Reservas de reavaliação	-	-
			Reservas de capital	-	-
			Resultados acumulados	166.439	215.345
			Total do passivo a descoberto	196.439	245.345
			Patrimônio Líquido	196.439	245.345
			Total do PASSIVO	265.179	314.344

ferreira

2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.
Ana Luiza Fernandes Ferreira
Sócio-Administrador

Ronald José Fazolato Rodrigues
CRC-TC ISP190112/O-6
CPF:424.529.536-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 62

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

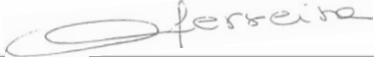
2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Demonstrações dos Resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(em reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Receita operacional bruta		
Receita de locação	-	-
Receita de serviços	1.109.612	1.126.245
Receita de vendas	-	-
(-) Deduções da receita bruta	(144.090)	(130.790)
- Impostos incidentes s/ prestação de serviços	(144.090)	(130.790)
Receita operacional líquida	965.522	995.455
(-) Custos Operacionais	-	-
Lucro bruto	965.522	995.455
Despesas e receitas operacionais		
- Despesas c/ vendas	-	-
- Despesas administrativas e gerais	(298.497)	(222.022)
- Despesas c/ pessoal	(481.720)	(377.596)
- Tributárias	(5.459)	(3.126)
- Depreciação e amortização	(18.801)	(12.816)
- Despesas financeiras	(7.053)	(6.193)
+ Receitas financeiras	1.720	192
- Outras despesas/receitas operacionais	-	-
- Despesas indedutíveis	(134.372)	(176.861)
	(944.183)	(798.422)
Resultado operacional	21.340	197.032
Despesas e receitas não operacionais	-	-
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	21.340	197.032
Imposto de renda e contribuição social	-	-
Lucro / Prejuízo do exercício	21.340	197.032
- Lucros distribuídos	(71.375)	(39.080)
Prejuízo Líquido do exercício	(50.036)	157.953


2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.
Ana Luiza Fernandes Ferreira
Sócio-Administrador


Ronald José Fazolato Rodrigues
CRC-TC 1RJ062221
CPF: 504.213.796-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo - documentação Contábil (1187972)

SEI 9315.014890/2023-19 / pg. 63

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(em reais)

Discriminação	Capital Social	Reserva Correção Monetária	Reserva de Reavaliação	Reservas de Lucros		Total
				Reserva Legal	Lucros a Capitalizar	
Saldo em 31.12.2019	30.000	-	-	-	221.070	251.070
Ajustes de Exercícios anteriores	-	-	-	-	11.598	11.598
(-) Distribuição de lucros	-	-	-	-	(185.329)	(185.329)
Resultado do Período	-	-	-	-	9.767	9.767
Saldo em 31.12.2020	30.000	-	-	-	57.106	87.106
Ajustes de Exercícios anteriores	-	-	-	-	287	287
(-) Distribuição de lucros	-	-	-	-	(39.080)	(39.080)
Resultado do Período	-	-	-	-	197.032	197.032
Saldo em 31.12.2021	30.000	-	-	-	215.345	245.345
Ajustes de Exercícios anteriores	-	-	-	-	1.130	1.130
(-) Distribuição de lucros	-	-	-	-	(71.375)	(71.375)
Resultado do Período	-	-	-	-	21.340	21.340
Saldo em 31.12.2022	30.000	-	-	-	166.439	196.439

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis


2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.
Ana Luiza Fernandes Ferreira
Sócio-Administrador


Ronald José Fazolato Rodrigues
CRC-TC 1SP190112/O-6
CPF:424.529.536-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



04/05/2023

0065882801

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1359809**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/05/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 17.605.860/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de maio de 2023.

PEDIDO Nº:

0065882801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo_documento Cessionária (11187972)

SLF35115:014890/2023-19 / pg. 65



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.605.860/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2013

NOME EMPRESARIAL 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DE CAPANEMA	NÚMERO 235	COMPLEMENTO APT 10

CEP 01.411-011	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 9951-4455/ (11) 2615-4583

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 10:53:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo_documento_cessão de direitos (11/18/972)

SEI 35115:014890/2023-19 / pg. 66

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.605.860/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LORETTA FERREIRA RIOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/05/2023 às 11:05 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
CNPJ: 17.605.860/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:31 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **264D.2E82.2EF8.6294**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.605.860

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 46400340

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/05/2023 11:11:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo_documento_ataçao_Cessionaria (11187972)

SER35115:014890/2023-19 / pg. 69

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0439259 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 17.605.860/

Contribuinte: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.

Liberação: 04/05/2023

Validade: 31/10/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.687.462-3- Inicio atv :04/02/2013 (R BARAO DE CAPANEMA, 235 - CEP: 01411-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:13:42 horas do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 816747AE



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo_documento_cessão_11187972

SF135115:014890/2023-19 / pg. 70

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



CNPJ: **17.605.860/0001-51**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:15:19 do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo_documento Cessionaria (11187972)

SLI 35115:014890/2023-19 / pg. 71

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.605.860/0001-51
Razão Social: 2F MANUT DE EQUIP DE COMUNICAO LTDA ME
Endereço: RUA AMAURI 513 AP 808 / JARDIM EUROPA / SAO PAULO / SP / 01448-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052502052281369860

Informação obtida em 01/06/2023 18:05:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.605.860/0001-51

Certidão nº: 18774672/2023

Expedição: 04/05/2023, às 11:06:11

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.605.860/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

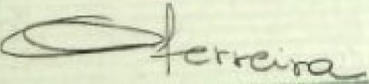
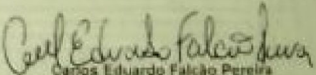
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo_documento_cessionaria (11187972)

SLF35115:014890/2023-19 / pg. 73

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
 Polegar Direito	
 ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 1031443631	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2014
NOME ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	
FILIAÇÃO SALVADOR FERREIRA LYDIA FERNANDES FERREIRA	
NATURALIDADE PELOTAS RS	
DATA DE NASCIMENTO 29/03/1957	
DOC. ORIGEM C CAS PELOTAS RS 1ª ZONA AV DIVORCIO	
MATRÍCULA: 096792 01 55 1982 2 00012 088 0003834 14	
CPF 374.393.080-34	
PORTO ALEGRE, RS	
2 VIA	
 Carlos Eduardo Falcão Pereira ASSINATURA DO DIRETOR	
152081 / 152081	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 **Impressão Direita**




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2071061812 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2013

NOME **LORETTA FERREIRA RIOS**

FILIAÇÃO
FLORIANO BARBOSA RIOS
VERA LUCIA FERREIRA RIOS

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO
04/03/1982

DOC. ORICEM
C NASC 60435 PORTO ALEGRE RS
2ª ZONA LV A120 FL 146

CPF
008.109.440-06

PORTO ALEGRE RS


ASSINATURA DO DIRETOR

500503 / 500503

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Anexo - documentação Cessionária (11187972)

SEI 3515:014890/2023-19 / pg. 75

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.342.635/22-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030728001-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.			PORTE ME
LOGRADOURO Rua de Barao Capanema	NÚMERO 235	COMPLEMENTO Ap. 10	CEP 01411-011
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)26154583	EMAIL bia.santos@3fengenharia.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 17.605.860/0001-51	NIRE - SEDE 3522728323-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA (Sócio) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 182,23 DARF: R\$,00	SEQ. OC 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



s: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Arquivo - Alteração Contratual - Cessionária (11100116)

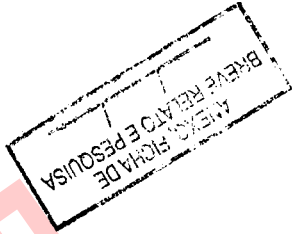
SEI 5515.014890/2023-19 / pg. 76

29/03/2022 14:40:24 - Página 1 de 10

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

PRODUC
DO 04 40

NT



SEM
VALOR
DE
CERTIDÃO

IT: gabriela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

ANEXO Alteração Contratual Cessionária (11168116)

SEI 5515.014890/2023-19 / pg. 77

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

DUCESP

Visto
Conferido
RG: 8.712.180-15

4ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.605.860/0001-51
NIRE: 3522728323-5

VR 2022 ★

COLO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, nascido em 21/01/1952, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema nº 235, apto. 10, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP. 01411-011, portador da cédula de identidade RG nº 1003167721 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 199.867.180-15 e

LORETTA FERREIRA RIOS, brasileira, solteira, advogada, nascida em 04/03/1982, residente e domiciliada na Avenida Ganzo nº 677, apto. 907, Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP. 90.150-071, portadora da cédula de identidade RG nº 2071061812 - SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 008.109.440-06,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.860/0001-51, com sede na Rua Barão de Capanema nº 235, apto. 10, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP. 01411-011 e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado São Paulo em 04/02/2013, sob o NIRE 3522728323-5, e filial no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Argolo nº. 1080, Centro, CEP. 96015-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.605.860/0002-32 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901844158, resolvem promover as seguintes alterações no contrato social:

Da retirada de sócio e ingresso de novo sócio

Cláusula 1ª O sócio **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, representada por 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas e/ou encargos de qualquer natureza, com tudo o que estas representam, para a Sra. **ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA**, brasileira, divorciada, nascida em 29/03/1957, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1031443631 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.393.080-34, residente e domiciliada em Pelotas, RS, na Rua Santo Ângelo nº 1517, Laranjal, CEP: 96090-650.

§ único: O sócio retirante, a sócia admitida, a sócia remanescente e a Sociedade, neste ato, dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente às quotas ora cedidas e transferidas e a todo e qualquer direito, direta ou indiretamente, ligado às quotas ora cedidas, inclusive direitos materiais e imateriais, para nada mais reclamarem uns dos outros, em qualquer tempo, seja a que título for.

Da atualização do quadro societário

Cláusula 2ª Após a modificação acima, o quadro societário passa a ser o seguinte:



DUCESP

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700.	99,00	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

Da mudança na administração da sociedade

Cláusula 3ª A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, a abertura e movimentação de contas bancárias, o endosso de cheques, duplicatas e outros títulos bancários, será exercida única e exclusivamente pela sócia ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, que assina pela firma isoladamente, podendo nomear procuradores para representar a sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento de mandato os atos a serem praticados pelo mandatário, bem como deverá conter necessariamente o seu prazo de vigência, salvo quando para fins judiciais cujo prazo poderá ser indeterminado.

§ 1º Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios, atos ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

§ 2º A sócia ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA será a representante legal perante as repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e especialmente perante os órgãos da Secretaria da Receita Federal em todas as suas regiões fiscais.

§ 3º Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade será necessária à assinatura conjunta dos sócios.

§ 4º A sócia administradora declara, neste ato, que não incorre em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Da mudança do objeto social

Cláusula 4ª A sociedade passa a ter por objetivo a prestação de serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens, produção e realização de comerciais em filmes e vídeo-tapes, produção e comercialização de conteúdos de mídia para rádio e televisão, incluindo programas, produção e promoção de shows, espetáculos artísticos, teatrais, musicais e semelhantes e a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Das adequações do contrato social ao Decreto nº 85.064, de 1980:

Cláusula 5ª Fica estabelecido que, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;



DUCEAP

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

IV - as quotas do capital social serão inalienáveis e inaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes; e

VI - Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Da ratificação das demais cláusulas e consolidação do contrato social

Cláusula 6ª Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, passando a sociedade a reger-se por consolidação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.** e terá sua sede na Rua Barão de Capanema nº 235, apartamento 10, Cerqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01411-011 e filial no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Argolo nº 1080, Centro, CEP. 96015-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.605.860/0002-32 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901844158.

§ PRIMEIRO: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

§ SEGUNDO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências nos termos da lei.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens, produção e realização de comerciais em filmes e vídeo-tapes, produção e comercialização de conteúdos de mídia para rádio e televisão, incluindo programas, produção e promoção de shows, espetáculos artísticos, teatrais, musicais e semelhantes e a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	99,00	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00



Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, independentemente da participação de cada um no capital social.

§ ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e designarão administradores, quando e se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IX – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estabelecido que, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor:

- I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;
- III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV - as quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;
- V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes; e
- VI - Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação fundada neste contrato.



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 15 de fevereiro de 2022.


FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA


LORETTA FERREIRA RIOS


ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

Testemunhas:

Ronald José Fazolato Rodrigues

RG. M-2.559.081 – SSP/MG
CPF: 424.529.536-87

Jacimara Guedes Rodrigues

RG. 38.518.871+7 – SSP/SP
CPF: 504.193.406-10

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS/RS
Rua Félix da Cunha, 613/A - Fone: 08006022523 / (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JUNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Ana Luiza Fernandes Ferreira. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 18 de março de 2022 - 13:41:28
Emol: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80
0423.01.1500001.10139


Caio Fredes Moreira
2º Tabelionato-Pelotas
Escrevente Autorizado

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Azenha, 1152 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax: (51) 3230.9900
BEL. SÉRGIO AFONSO MANICA - Tabelião Designado - CPF: 098.281.170-53

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de LORETTA FERREIRA RIOS, indicada com a seta de uso deste tabelionato, da que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 29 de março de 2022
Daniel Silva Rodriguez - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80 - 046701.2000004.66198


Dr. Cledeimar Domelles de Menezes
Tabelião Designado
Portaria nº 04/2022-DF/POA/RS

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Dr. Cledeimar Domelles de Menezes
Tabelião Designado
Portaria nº 04/2022-DF/POA/RS

JUCESP

04 ABR 2022

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
171.832/22-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Arquivo: Alteração Contratual - Cessionária (11100116)

SEI 5515.014890/2023-19 / pg. 83

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Declaração

Eu, ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1031443631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.393.080-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barão Capanema, 235, Ap. 10, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01411-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

RG: 1031443631

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.





Declaração

Eu, ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1031443631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.393.080-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barao Capanema, 235, Ap. 10, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01411-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

RG: 1031443631

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be





Declaração

Eu, ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1031443631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.393.080-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barao Capanema, 235, Ap. 10, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01411-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA

RG: 1031443631

2F PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.





DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 374.393.080-34	RG/RNE 1031443631	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2014	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF RS
DOMICILADO(A) Rua Santo Angelo						NÚMERO 1517	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Laranjal				CEP 96090-650	
MUNICÍPIO Pelotas						UF RS	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	15/02/2022
NOME	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA (Administrador)	ASSINATURA	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030728001-2		NIRE SEDE 3522728323-5		NOME EMPRESARIAL ZF PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 199.867.180-15
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



S: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Arquivo: Alteração Contratual - Cessionária (11100116)

SEI 55115.014890/2023-19 / pg. 88

29/03/2022 14:42:20 - Página 1 de 2

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030728001-2	NIRE SEDE 3522728323-5	NOME EMPRESARIAL ZF PRODUÇÃO DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.				
NOME DO INTEGRANTE ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA						IDENTIFICAÇÃO 374.393.080-34
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 1031443631	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2014	ORGÃO EMISSOR SSP	UF RS	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Santo Angelo						NÚMERO 1517
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Laranjal				CEP 96090-650
MUNICÍPIO Pelotas					UF RS	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 29.700,00 - VINTE NOVE MIL, SETECENTOS REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 15/02/2022 Término do Mandato: Administrador (entrada) Início do Mandato: 15/02/2022 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



s: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Arquivo Alteração Contratual - Cessionária (11166116)

SEI 5515.014890/2023-19 / pg. 89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2230277700

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.	17.605.860/0001-51

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
249 Alteracao da forma de atuacao
247 Alteracao de capital social
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA
Número de Controle: SP56730452 - 17605860000151

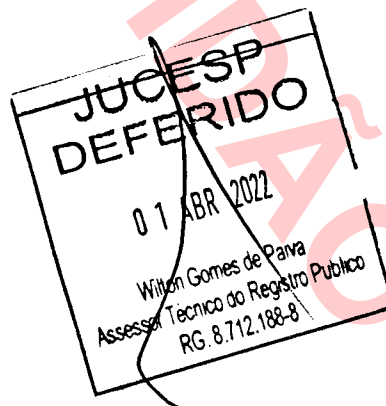
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	374.393.080-34
LOCAL	DATA
	17/02/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 424.529.536-87

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

Anexo - Alteração Contratual - Cessionária (11100116)

SEI 5515.014890/2023-19 / pg. 90



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.605.860/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:28:32



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.605.860/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:28:49



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 374.393.080-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	374.393.080-34	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Capão do Leão
		CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	29730	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:29:06



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.109.440-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LORETTA FERREIRA RIOS	008.109.440-06	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	270	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 27/10/2023

Hora: 11:29:26

Data de Envio:

27/10/2023 12:00:23

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.014890/2023-19. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

RE: Processo nº 53115.014890/2023-19. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:14

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 12:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.014890/2023-19. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br;
coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWEiMGJLTNIZGFiNDkwMS04NGE3LTc4NDIyZTQzZGY1OQAQAH3YX9G2y8ZEubgw0FBK...

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.014890/2023-19	
Data de protocolização do pedido: 02.06.2023	
Entidade cedente: Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	C.N.P.J. Nº 01.408.975/0001-16
Entidade cessionária: 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 17.605.860/0001-51
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50406964505
Localidade: Capão do Leão	UF: RS
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11086108)	
Processo de renovação nº 53115.013223/2022-20	Período: 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 10937888
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11012938
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11188135
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11187750
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	



RELATIVOS À CEDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 97

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 SUPER 10937889
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 4 SUPER 10937889 Validade: 31.10.2023
		OK	Estadual: 5 SUPER 10937889 Validade: 02.07.2023
		OK	Municipal: 6 SUPER 10937889 Validade: 03.06.2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	7 SUPER 10937889 Validade: 03.06.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 4 SUPER 10937889 Validade: 31.10.2023
		OK	FGTS: 9 SUPER 10937889 Validade: 14.06.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SUPER 10937889 Validade: 30.10.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1/2 SUPER 11187972
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3/5 SUPER 11187972 (ex. 2022)
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	6 SUPER 11187972 emitida em 04.05.2023
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7/8 SUPER 11187972
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023
		OK	Estadual: 10 SUPER 11187972 Validade: 03.06.2023
		OK	Municipal: 11 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Checklist 11/07/2019

SEP 03115.014850/2023-19 / pg. 98

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	12 SUPER 11187972 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023
		OK	FGTS: 13 SUPER 11187972 Validade: 23.06.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SUPER 11187972 Validade: 31.10.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ana Luiza Fernandes Ferreira CPF: : 374.393.080-34	OK	15 SUPER 11187972
	Loretta Ferreira Rios CPF: 008.109.440- 06	OK	16 SUPER 11187972

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 111, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Checklist 11187972

SEP 03115.014850/2023-19 / pg. 99

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- Certidão simplificada: pág. 3 - SUPER 10937889

Relativo à Cessionária:

- última alteração contratual registrada: SUPER 11188118

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187725** e o código CRC **0DFC74B2**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

SEI nº 11187725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> / pg. 100

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº '1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Nota Técnica 19176 (1486303)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 101

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10937888 - págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de outubro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11012938).



23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11187725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11187725).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"agências de publicidade; atividades de gravação de som e de edição de música; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; produção de filmes para publicidade; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente"* (págs. 1/2 - SUPER 11187972).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11187972 - 1/2 e SUPER 11188118):



NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 27 de outubro de 2023 (SUPER 11188135), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.605.860/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação às sócias e administradora Ana Luiza Fernandes Ferreira (CPF: 374.393.080-340) e Loretta Ferreira Rios (CPF: 008.109.440-06) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa efetivada no SIACCO (SUPER 11188135):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 374.393.080-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	374.393.080-34	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Capão do Leão
		CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	29730	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.109.440-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LORETTA FERREIRA RIOS	008.109.440-06	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	270	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art.

Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostumou-se a autenticar eletronicamente, após conferência com original.



se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11187725).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11188203). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11188207).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11187754). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11187750).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11188653) e de Exposição de Motivos (SUPER 11188656), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Nota Técnica 19170 (1486303)

SEI 53113-014856/2023-19 / pg. 106

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188505** e o código CRC **28CBDA4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11188505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Nota Técnica 19170 (11188505)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 107

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria n.º 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Minuta _ Portaria _ Transferência Direta (11108655)

SEI 53115:014890/2023-19 / pg. 108

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188653** e o código CRC **EC1E86E6**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11188653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11188653)

SEI 53115:014890/2023-19 / pg. 109

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2ª Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11188636) - SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 110

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188656** e o código CRC **1E48C5F2**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11188656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11188656)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 111

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43463/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM (11188505)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM (11188505), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194484** e o código CRC **8C8F4DF0**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11194484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício Interno 43463 (11194484)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 112

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
2F MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227283235	04/02/2013	12/12/2023 15:29:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/01/2013	17.605.860/0001-51	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AMAURI	NÚMERO: 513	
BAIRRO: JARDIM EUROPA	COMPLEMENTO: APTO. 808	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01448-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 374.393.080-34, RG/RNE: 1031443631 - RS, RESIDENTE À RUA SANTO ANGELO, 1517, LARANJAL, PELOTAS - RS, CEP 96090-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00
LORETTA FERREIRA RIOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00

ARQUIVAMENTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

SESSÃO: 04/02/2013	
INCLUSÃO DE CNPJ 17.605.860/0001-51	
NUM.DOC: 713.081/13-2 SESSÃO: 04/02/2013	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 274.045/16-3 SESSÃO: 30/06/2016	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 11/05/2016.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999136963, SITUADA À: RUA TIRADENTES, 3051, CENTRO, PELOTAS - RS, CEP 96010-165, COM OBJETO DESTACADO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE E ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/05/2016., DATADA DE: 11/05/2016.	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., DATADA DE: 11/05/2016.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 430.855/17-5 SESSÃO: 22/09/2017	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE., DATADA DE: 29/08/2017.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 159.650/20-3 SESSÃO: 30/04/2020	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 199.867.180-15, RG/RNE: 1003167721 - RS, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.	
REMANESCENTE LORETTA FERREIRA RIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011. , DATADA DE: 01/02/2020.	
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 43901844158, CNPJ 17.605.860/0002-32	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 43901844158, CNPJ 17.605.860/0002-32, ALTERADO PARA RUA GENERAL ARGOLO, 1080, CENTRO, PELOTAS - RS, CEP 96015-160. , DATADA DE: 01/02/2020.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 171.832/22-0 SESSÃO: 04/04/2022	
ADMITIDO ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 374.393.080-34, RG/RNE: 1031443631 - RS, RESIDENTE À RUA SANTO ANGELO, 1517, LARANJAL, PELOTAS - RS, CEP 96090-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 199.867.180-15, RG/RNE: 1003167721 - RS, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 235, APTO. 10, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.	
REMANESCENTE LORETTA FERREIRA RIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 008.109.440-06, RG/RNE: 2071061812 - RS, RESIDENTE À AVENIDA GANZO, 677, APTO. 907, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-071, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 15/02/2022.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35227283235

Página 2 de 3

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226631452, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 às 15:29:42.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pedido formulado pela **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.**, em conjunto com a **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Capão do Leão/RS**, concedida à primeira requerente;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 43463/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e pronunciamento, solicitação formulada pela **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE)**, no sentido de **transferir a outorga** do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**.

2. Conforme **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, opinou a SECOE a favor do presente pleito, ao discorrer:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

1. *Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.*

2. *Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.*

ANÁLISE

3. *Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:*

(...)

4. *A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



52.795/1963, a saber:

(...)

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Os autos se encontram instruídos com a minuta de **portaria e exposição de motivos**, destinadas a viabilizar a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de interesse das postulantes, a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (**11188653 e 11188656**).

4. Esse é o resumo do caso em questão. Avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo **art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**; pelo **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)”

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 117



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5155be>

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 118



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5155be

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)”

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. Oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.3. – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos, verifica-se ter a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, asseverado o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga de interesse da **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, como Entidade CEDENTE, e da **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, como Entidade CESSIONÁRIA, relativa à localidade de **Capão do Leão/RS**, ao discorrer, *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10937888 - págs. 3/4.)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

(...)

10. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be/SEI-53115.014890/2023-19 / pg. 119



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11187725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11187725).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "agências de publicidade; atividades de gravação de som e de edição de música; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; produção de filmes para publicidade; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente" (págs. 1/2 - SUPER 11187972).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 27 de outubro de 2023 (SUPER 11188135), a saber:

Consulta Composição da Entidade nas Empresas

Tipos de consulta	CNPJ
CNPJ	17.605.860/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação às sócias e administradora Ana Luiza Fernandes Ferreira (CPF: 374.393.080-340) e Loretta Ferreira Rios (CPF: 008.109.440- 06) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa efetivada no SIACCO (SUPER 11188135): e da 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF	374.393.080-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

SEI-53115.014890/2023-19 / pg. 120

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

NOME	CNPJ	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
Ana Luiza Fernandes Ferreira		Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/00-01-16	Diretora Administradora	0	-	-	FM	-	RS	Capão do Leão
	3743934	Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/00-01-16	Sócia	29730	0,00%	0,00%	FM	-	RS	Capão do Leão

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade											
Tipo de Consulta		CPF									
CPF		008.109.440-05									
NOME	CNPJ	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
Loretta Ferreira Rios	00810944005	Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/0001-16	Sócia	270	0,00%	0,00%	FM	-	RS	Capão do Leão

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11187725).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, além, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5155be>

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 121

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5155be

recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11188203). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11188207).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11187754). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11187750).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

15. No que concerne à observância das normas em vigor, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item 11 deste PARECER), verifica-se ter a SECOE atestado o preenchimento das exigências necessárias para efetivação da transferência de outorga em tela, conforme CHECKLIST (11187725) e NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484), ambos produzidos pela citada Secretaria.

16. Demonstrou a SECOE, ademais, a observância do requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, com vistas a viabilizar a transferência ora requerida, consoante item 10 da citada Nota Técnica.

17. Esclareceu, inclusive, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir, conforme item 22 da mesma Nota Técnica.

18. Apurou, de outra parte, que as pessoas jurídicas ora interessadas protocolaram requerimentos administrativos de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118), além de instruir o pleito com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa Cessionária (10937888 - págs. 3/4).

19. E, de acordo com a citada Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 (SUPER 10866048), bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022 (SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, torna-se necessário verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, tendo a SECOE informado, segundo o citado CHECKLIST (11187725) e NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484), a anexação dos seguintes documentos:

- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
- ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
- iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
- v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;
- vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação

certidão negativa;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

SEI n.º 00005/2023/CONJUR-MC/MC/CGU/AGU (11271931)

SEI-53115.014890/2023-19 / pg. 122



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

21. Em atenção ao disposto no **art. 93, alínea K do Decreto Nº 52.795, de 1963**, incluído pelo **Decreto Nº 10.775, de 2021**, a **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. (Cessionária)**, por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que:

i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoa jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

v) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990**, conforme consta no **CHECKLIST** produzido pela SECOE (10985534).

22. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no **item 19** da sua **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM**, a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e aos sócios, conforme estabelecido no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**.

23. Em face de todo o exposto, entendemos que, no aspecto jurídico-formal, inexistem aspectos que obstaculizem a realização da transferência da outorga conferida à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE)** para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**.

III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.**, na condição de Entidade **Cedente**, para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, na condição de Entidade **Cessionária**, para executar, sem direito de exclusividade, o **serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Capão do Leão/RS**;

ii) as minutas de **portaria** e de **exposição de motivos**, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (**art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**).

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogest.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be> SEI-53115.014890/2023-19 / pg. 123

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365495521 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADO: Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda e 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19176/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. Em razão do teor da certidão simplificada apresentada (SUPER - **1187972**) e dos demais documentos acostados (SUPER - **11269296** e **11188118**), é recomendável que seja apresentada certidão simplificada atualizada da Junta Comercial de São Paulo a respeito da entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária), com o objetivo de confirmar de que o quadro societário é composto pela sra. Loretta Ferreira Rios (sócia) e pela sra. Ana Luiza Fernandes Ferreira (sócia-administradora).
6. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).
7. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
8. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 a 7 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária).
9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

SEI-53115.014890/2023-19 / pg. 125



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366138866 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 13:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Processo nº 00000/2023/CONJUR-MC/CM/CCJ/AGU (11271931)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 126



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02433/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADOS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1368160429 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 15:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Despacho n. 02433/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11271931) - SEn 53115.014890/2023-19 / pg. 127

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria n.º 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Portaria 11596 Transferência Direta (11273397)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 128

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273997** e o código CRC **E89ADD46**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11273997

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturas.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Portaria 11590-Transferência Direta (11273997)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 129



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274004** e o código CRC **ED5A4B58**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11274004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Exposição de Motivos 550 - Transferência Direta (11274004) - SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 130

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45221/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11596/2023(11273997) e a Exposição de Motivos nº 558/2023 (11274004)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11271951), encaminho a Portaria nº 11596/2023(11273997) e a Exposição de Motivos nº 558/2023 (11274004), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274011** e o código CRC **8EDECE1F**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11274011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B7c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício Interno 45221 (11274011)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 131

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 12:08:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10119439
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21329689	ATO PORTARIA MCOM NA 11596.rtf	6310b032a8c0d05fca20fa1c78f26baf	16,00	R\$ 622,72
21329690	ATO PORTARIA MCOM NA 11635.rtf	60a32bf7eb5d0d6293225bb5c07d531c	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			24,00	R\$ 934,08



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3b91fe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DEZ FM	
Telefone: (51) 99514455	E-mail: edioazevedo@hotmail.com
CNPJ: 01.408.975/0001-16	Número do Fistel: 50406964505
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2027	
Observações: SSR151/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Lageado	Complemento: Aptº 401	
Bairro: Petrópolis	Numero: 1300	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90460110

Endereço Correspondência		
Logradouro: SHIS QI 9 CONJUNTO 17	Complemento: CASA	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	Numero: 14	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71625170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua General Argolo	Complemento: 2º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015160

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Capão do Leão		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 9.7795kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24.18.01.46 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Relatório Mosaico Cedente (11322785)

SEI-33115-014890/2023-19 / pg. 134

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004473041						Número Indicativo: ZYW494					
Data Último Licenciamento: 12/08/2022						Número da Licença: 53500.303436/2022-05					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 31° 46' 53.00" S				Longitude: 52° 24' 56.02" W				Cota da base: 18 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 3.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A Series						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 85 m		Atenuação: 0.629 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-6						Fabricante: Transtel, Conti & Cia Ltda					
Ganho: 5.14 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 9.78 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 4.53	5º: 4.5	10º: 4.48	15º: 4.46	20º: 4.45	25º: 4.44	30º: 4.44	35º: 4.44	40º: 4.45	45º: 4.47	50º: 4.49	55º: 4.51
60º: 4.53	65º: 4.56	70º: 4.6	75º: 4.64	80º: 4.67	85º: 4.7	90º: 4.73	95º: 4.75	100º: 4.76	105º: 4.77	110º: 4.77	115º: 4.78
120º: 4.78	125º: 4.79	130º: 4.79	135º: 4.79	140º: 4.8	145º: 4.82	150º: 4.84	155º: 4.87	160º: 4.91	165º: 4.96	170º: 5.01	175º: 5.05
180º: 5.09	185º: 5.12	190º: 5.14	195º: 5.16	200º: 5.18	205º: 5.19	210º: 5.19	215º: 5.18	220º: 5.16	225º: 5.13	230º: 5.1	235º: 5.07
240º: 5.04	245º: 5.01	250º: 4.98	255º: 4.95	260º: 4.93	265º: 4.9	270º: 4.88	275º: 4.87	280º: 4.86	285º: 4.85	290º: 4.85	295º: 4.85
300º: 4.84	305º: 4.84	310º: 4.83	315º: 4.83	320º: 4.82	325º: 4.8	330º: 4.78	335º: 4.75	340º: 4.71	345º: 4.66	350º: 4.61	355º: 4.57
Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -
Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	724	Portaria	MC	18/12/2007	21/12/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016	11/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900003901997	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8813140	Ato	ORLE	15/07/2022			
53500.333590/2022-01	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013223202220	10278	Portaria	MC	21/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115014890202319	11596	Portaria	MC	14/12/2023	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac3b91fe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: 2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 99951-4455	E-mail: FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
CNPJ: 17.605.860/0001-51	Número do Fistel: 50406964505
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2027	
Observações: SSR151/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barão Capanema	Complemento: Apartamento 10	
Bairro: Cerqueira César	Numero: 235	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01411011

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Eliseu Maciel	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 1.882	
Município: Capão do Leão	UF: RS	CEP: 96160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua General Argolo	Complemento: 2º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015160

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capão do Leão	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 9.7795kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



Informações Gerais											
Número da Estação: 1004473041						Número Indicativo: ZYW494					
Data Último Licenciamento: 12/08/2022						Número da Licença: 53500.303436/2022-05					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 31° 46' 53.00" S				Longitude: 52° 24' 56.02" W				Cota da base: 18 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 3.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A Series						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 85 m		Atenuação: 0.629 dB/100m				Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-6						Fabricante: Transtel, Conti & Cia Ltda					
Ganho: 5.14 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCI: 69 m		ERP Máxima: 9.78 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 4.53	5º: 4.5	10º: 4.48	15º: 4.46	20º: 4.45	25º: 4.44	30º: 4.44	35º: 4.44	40º: 4.45	45º: 4.47	50º: 4.49	55º: 4.51
60º: 4.53	65º: 4.56	70º: 4.6	75º: 4.64	80º: 4.67	85º: 4.7	90º: 4.73	95º: 4.75	100º: 4.76	105º: 4.77	110º: 4.77	115º: 4.78
120º: 4.78	125º: 4.79	130º: 4.79	135º: 4.79	140º: 4.8	145º: 4.82	150º: 4.84	155º: 4.87	160º: 4.91	165º: 4.96	170º: 5.01	175º: 5.05
180º: 5.09	185º: 5.12	190º: 5.14	195º: 5.16	200º: 5.18	205º: 5.19	210º: 5.19	215º: 5.18	220º: 5.16	225º: 5.13	230º: 5.1	235º: 5.07
240º: 5.04	245º: 5.01	250º: 4.98	255º: 4.95	260º: 4.93	265º: 4.9	270º: 4.88	275º: 4.87	280º: 4.86	285º: 4.85	290º: 4.85	295º: 4.85
300º: 4.84	305º: 4.84	310º: 4.83	315º: 4.83	320º: 4.82	325º: 4.8	330º: 4.78	335º: 4.75	340º: 4.71	345º: 4.66	350º: 4.61	355º: 4.57
Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -
Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	724	Portaria	MC	18/12/2007	21/12/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900016608201644	1448	Despacho	MCTIC	05/08/2016	11/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900003901997	1006	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8813140	Ato	ORLE	15/07/2022			
53500.333590/2022-01	9466623	Ato	ORLE	22/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013223202220	10278	Portaria	MC	21/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115014890202319	11596	Portaria	MC	14/12/2023	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	





BOA TARDE

Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Análise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	17.605.860/0001-51
Razão Social:	2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	18/01/2024 09:12:18

Endereço Sede

Endereço:	Rua Barão Capanema		
Bairro:	Cerqueira César	CEP:	01.411-011
Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Telefone:	(51)9995-1445	Fax:	(51)9995-1445
E-Mail:	FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR		

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

PADO

Capital Social

Valor:	30.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	30.000,00	Valor de uma Cota:	0,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
008.109.440-06	LORETTA FERREIRA RIOS	1,00%	0%
374.393.080-34	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	99,00%	0%

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
374.393.080-34	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	ADMINISTRADORA

Controladores

Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46469/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11274004)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19176/2023 (11188505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11274004), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324426** e o código CRC **68BBA151**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11324426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício Interno 46469 (11324426)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 141

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00097/2024 MCOM (11551651) - SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 142

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2495/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014890/2023-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331836** e o código CRC **19CB4D3E**.

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

Documento nº 11331836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Ofício 2495 (11331836)

SEI 53115.014890/2023-19 / pg. 143

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pedido formulado pela **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.**, em conjunto com a **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Capão do Leão/RS**, concedida à primeira requerente;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 43463/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e pronunciamento, solicitação formulada pela **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE)**, no sentido de **transferir a outorga** do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**.

2. Conforme **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, opinou a SECOE a favor do presente pleito, ao discorrer:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

1. *Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.*

2. *Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.*

ANÁLISE

3. *Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:*

(...)

4. *A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

52.795/1963, a saber:

(...)

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Os autos se encontram instruídos com a minuta de **portaria e exposição de motivos**, destinadas a viabilizar a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de interesse das postulantes, a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (**11188653 e 11188656**).

4. Esse é o resumo do caso em questão. Avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo **art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**; pelo **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)”

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. Oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.3. – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos, verifica-se ter a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, asseverado o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga de interesse da **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, como Entidade **CEDENTE**, e da **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, como Entidade **CESSIONÁRIA**, relativa à localidade de **Capão do Leão/RS**, ao discorrer, *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10937888 - págs. 3/4.)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

(...)

10. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

(...)

13.

14.

15.

16.

NOME	COTAS	VALOR - R\$
2 ^{da} L ^{ta} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca}	2 ^{da} 700	2 ^{da} 700,00
L ^{ta} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca}	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00
NOME	CARGO	
2 ^{da} L ^{ta} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca} 2 ^{da} F ^{ca}	1 ^{da} 2 ^{da} 3 ^{da} 4 ^{da} 5 ^{da} 6 ^{da} 7 ^{da} 8 ^{da} 9 ^{da} 10 ^{da} 11 ^{da} 12 ^{da}	

Tipos de consulta	CNPJ
CNPJ	17.605.860/0001-51

18.

<i>Tipo de Consulta</i>	<i>CPF</i>
<i>CPF</i>	<i>374.393.080-34</i>



NOME	CNPJ	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
Loreta Ferreira Rios	008.109.440-05	Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/00-01-16	Sócia	270	0,00%	0,00%	FM	-	RS	Capão do Leão

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta		CPF									
CPF		008.109.440-05									
NOME	CNPJ	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
Loreta Ferreira Rios	008.109.440-05	Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda.	01.408.975/00-01-16	Sócia	270	0,00%	0,00%	FM	-	RS	Capão do Leão

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11187725).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, além, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11188203). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11188207).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11187754). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11187750).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

15. No que concerne à observância das normas em vigor, notadamente no **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963** (vide **item 11** deste PARECER), verifica-se ter a SECOE atestado o preenchimento das exigências necessárias para efetivação da transferência de outorga em tela, conforme **CHECKLIST (11187725)** e **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, ambos produzidos pela citada Secretaria.

16. Demonstrou a SECOE, ademais, a observância do **requisito temporal** referente ao decurso do **prazo de cinco anos** da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, com vistas a viabilizar a transferência ora requerida, consoante **item 10** da citada **Nota Técnica**.

17. Esclareceu, inclusive, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na **cassação da outorga** que se pretende transferir, conforme **item 22** da mesma **Nota Técnica**.

18. Apurou, de outra parte, que as pessoas jurídicas ora interessadas protocolaram **requerimentos administrativos de transferência direta**, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as **Certidões Simplificadas** emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (**SUPER 10937888**; **SUPER 10937889** - **pág. 3**; **SUPER 11187972** - **págs. 1/2** e **SUPER 11188118**), além de instruir o pleito com as declarações previstas no **art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa **Cessionária (10937888 - págs. 3/4)**.

19. E, de acordo com a citada **Certidão Simplificada** expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 (SUPER 10866048), bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022 (SUPER 11187972 - **págs. 1/2** e SUPER 11188118), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica **cessionária** é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
ALCANTARA, LUCAS FERREIRA	25.700	25.700,00
LEITE, FREDERICO RIBEIRO	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00
NOME	CARGO	
ALCANTARA, LUCAS FERREIRA	ADMINISTRADOR	



20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de **transferência de outorga**, torna-se necessário verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no **art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, tendo a SECOE informado, segundo o citado **CHECKLIST (11187725)** e **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM (11194484)**, a anexação dos seguintes documentos:

- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
- ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
- iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
- v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;
- vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa;
- viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

21. Em atenção ao disposto no **art. 93, alínea K do Decreto Nº 52.795, de 1963**, incluído pelo **Decreto Nº 10.775, de 2021**, a **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. (Cessionária)**, por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoa jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990**, conforme consta no **CHECKLIST** produzido pela SECOE (**10985534**).

22. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no **item 19** da sua **NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM**, a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e aos sócios, conforme estabelecido no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**.

23. Em face de todo o exposto, entendemos que, no aspecto jurídico-formal, inexistem aspectos que obstaculizem a realização da transferência da outorga conferida à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE)** para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**.

III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se sejam observadas as seguintes orientações:

- i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.**, na condição de Entidade **Cedente**, para a **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, na condição de Entidade **Cessionária**, para executar, sem direito de exclusividade, o **serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Capão do Leão/RS**;
- ii) as minutas de **portaria** e de **exposição de motivos**, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;
- iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (**art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**).

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365495521 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADO: Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda e 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19176/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. Em razão do teor da certidão simplificada apresentada (SUPER - 1187972) e dos demais documentos acostados (SUPER - 11269296 e 11188118), é recomendável que seja apresentada certidão simplificada atualizada da Junta Comercial de São Paulo a respeito da entidade 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda (cessionária), com o objetivo de confirmar de que o quadro societário é composto pela sra. Loretta Ferreira Rios (sócia) e pela sra. Ana Luíza Fernandes Ferreira (sócia-administradora).
6. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).
7. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
8. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 a 7 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Capão do Leão/RS**, para a entidade **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda** (cessionária).
9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366138866 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 13:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02433/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014890/2023-19

INTERESSADOS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014890202319 e da chave de acesso 6f952aaf



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1368160429 e chave de acesso 6f952aaf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 15:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6
órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 11.596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53115014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica n° 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n° 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ n° 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ n° 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n° 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00
NOME	CARGO	
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora	

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19176/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014890/2023-19.

INTERESSADAS: CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA (CEDENTE) E 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda** e da **2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.408.975/0001-16 e CNPJ nº 17.605.860/0001-51, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 - 1. certidão de nascimento ou casamento;
 - 2. certificado de reservista;
 - 3. cédula de identidade;
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - 5. carteira profissional;
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 - 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de maio de 2023 e em 4 de maio de 2023, em conjunto com a alteração contratual registrada na repartição competente (SUPER 10937888; SUPER 10937889 - pág. 3; SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10937888 - págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010 (SUPER 11187719). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2012 (SUPER 11020695). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de maio de 2022, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53115.013223/2022-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2032 (SUPER 11086108).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de outubro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11012938).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11187725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11187725).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "*agências de publicidade; atividades de gravação de som e de edição de música; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; produção de filmes para publicidade; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente*" (págs. 1/2 - SUPER 11187972).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de maio de 2023 bem como pela Consolidação da Alteração Contratual registrada em 4 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11187972 - págs. 1/2 e SUPER 11188118):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 27 de outubro de 2023 (SUPER 11188135), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.605.860/0001-51
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já em relação às sócias e administradora Ana Luiza Fernandes Ferreira (CPF: 374.393.080-340) e Loretta Ferreira Rios (CPF: 008.109.440-06) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa efetivada no SIACCO (SUPER 11188135):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 374.393.080-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	374.393.080-34	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Capão do Leão
		CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	29730	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.109.440-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LORETTA FERREIRA RIOS	008.109.440-06	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA	01.408.975/0001-16	Sócio	270	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão do Leão

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11188135).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11187725).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015 /CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11188203). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11188207).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11187754). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11187750).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado tel nº 50406964505, no município de Capão do Leão/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11188653) e de Exposição de Motivos (SUPER 11188656), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188505** e o código CRC **28CBDA4B**.

Minutas e Anexos



'ossui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 97 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 29/01/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4929244** e o código CRC **55208534** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

SUPER nº 4929244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 320/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 97/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 97/2024 (4929236), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4930079** e o código CRC **4E4DFCAA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014890/2023-19

SUPER nº 4930079

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 97/2024 (4929236), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmite do Processo:

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 30/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4934578** e o código CRC **AA2D5DD3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

SUPER nº 4934578

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1182/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.014890/2023-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00097/2024 MCOM, de 25 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão do Leão/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00097/2024 MCOM (4928635), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.408.975/0001-16, para a empresa 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.860/0001-51, com o uso do canal 220, frequência 91,9 MHz, Fistel nº 50406964505, sem direito à exclusividade, no município de Capão do Leão, Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11 de dezembro de 2023 (4928624), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, de 31/10/2023 (4929241), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 30/10/2023 (4928618), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.605.860/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	2F PRODUCAO DE CONTEUDO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LORETTA FERREIRA RIOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2025 às 16:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308567** e o código CRC **1ECD8DC2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014890/2023-19

SEI nº 6308567

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.014890/2023-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 228 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA 2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.014890/2023-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.014890/2023-19, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA** (LDA), inscrita no CNPJ sob nº 01.408.975/0001-16, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de CAPÃO DO LEÃO/RS, à **2F PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** (LDA), inscrita no CNPJ sob nº 17.605.860/0001-51.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.013223/2022-20), para o período 2022/2032.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.013223/2022-20), para o período 2022/2032. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 10.278, de 21 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.014890/2023-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 13/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428490** e o código CRC **345726CD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para a 2ª Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 247, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468775** e o código CRC **2F9DE068** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

MENSAGEM Nº 247

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para a 2ª Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>



37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469512) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470276** e o código CRC **8FAAB189** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.014890/2023-19

SEI nº 6470276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 254/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.596, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para a 2ª Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470632** e o código CRC **1B72E6EA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014890/2023-19

SEI nº 6470632

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be>

37c51039-c3e0-4e25-8d24-485d7c5165be